

Professor	Curso	NF	CH Paga	CH não comp.	Vlr não comprovado
		1649	6		
F. C. de A.	Ling. Portuguesa	1649	52	92	R\$ 9.200,00
		3090	40		
F. F. da S.	Ling. Portuguesa	3090	32	32	R\$ 3.200,00
G. F. de O.	Ciências e Matemática	1649	45	65	R\$ 6.500,00
		3090	20		
G. B. S.	História	1649	45	45	R\$ 4.500,00
H. S. F.	Química	1649	16	17,5	R\$ 1.750,00
		3090	1,5		
H. P. da S.	Geografia	3090	30	30	R\$ 3.000,00
H. da S. M.	História	3141	2	2	R\$ 200,00
J. R. R. de O.	Física	1649	33	86	R\$ 8.600,00
		3090	53		
J. G. de F. S.	Geografia	3090	45	90	R\$ 9.000,00
	Geografia	1649	45		
J. M. de S.	Direito	1649	90	2	R\$ 200,00

Professor	Curso	NF	CH Paga	CH não comp.	Vlr não comprovado
J. A. H. V.	Matemática	1649	60	60	R\$ 6.000,00
J. V. M. L. Filho	Biologia	1649	10	10	R\$ 1.000,00
J. D. G.	Geografia	3141	34	34	R\$ 3.400,00
L. A.	Ciências e Matemática	3090	27	27	R\$ 2.700,00
M. A. dos S.	História	3090	2	2	R\$ 200,00
M. B. C. L.	Química	1649	45	46	R\$ 4.600,00
		3090	1		
M. G. da S.	História	3090	92	8	R\$ 800,00
M. A. B. C.	História	3141	2	2	R\$ 200,00
M. A. de F. G.	História	1649	40	2	R\$ 200,00
		3090	58		
M. A. V. de A.	Química	3090	26,3	28,3	R\$ 2.830,00
M. de F. O. B.	História	3141	1	1	R\$ 100,00
M. J. S. de A.	Ling. Portuguesa	1649	24	24	R\$ 2.400,00
M. J. de O. M.	Ling. Portuguesa	3090	10	10	R\$ 1.000,00

Professor	Curso	NF	CH Paga	CH não comp.	Vlr não comprovado
M. L. M. de L.	História	3141	2	2	R\$ 200,00
M. M. de O.	Ling. Portuguesa	1649	12	135	R\$ 13.500,00
		3090	123		
M. P. S. de A.	Matemática	1649	83	130	R\$ 13.000,00
		3090	47		
M. C. Filho	Matemática	1649	73	135	R\$ 13.500,00
		3090	62		
M. L. F. A.	Ciências Matemática e	3090	25	25	R\$ 2.500,00
M. L. B. C.	Biologia	3090	18	2	R\$ 200,00
M. M. L. L.	Ciências Matemática e	3090	18	87	R\$ 8.700,00
	Geografia	1649	69		
N. M. Q. P. da L.	História	3141	1	1	R\$ 100,00
O. G. da S.	Geografia	1649	30	50	R\$ 5.000,00
		3090	20		
P. B. G.	Biologia	3090	9	1	R\$ 100,00

Professor	Curso	NF	CH Paga	CH não comp.	Vlr não comprovado
P. D. S.	História	3090	14	104	R\$ 10.400,00
	Matemática	1649	90		
P. H. F.	Física	1649	10	40	R\$ 4.000,00
		3090	30		
R. S. N.	Geografia	1649	30	30	R\$ 3.000,00
R. M. de M. P.	Biologia	1649	9	21	R\$ 2.100,00
		3090	28		
R. M. N. B.	Química	3090	2	2	R\$ 200,00
R. de A. P.	História	3090	2	16	R\$ 1.600,00
	Ling. Portuguesa	1649	90		
R. das N. C. de B.	Ling. Portuguesa	1649	20	38	R\$ 3.800,00
		3090	18		
R. de C. A. D. da S.	Geografia	1649	60	60	R\$ 6.000,00
R. J. F. de O. Júnior	História	3090	12	12	R\$ 1.200,00
R. O. C. P.	Ling. Portuguesa	1649	90	250	R\$ 25.000,00
		3090	160		

Professor	Curso	NF	CH Paga	CH não comp.	Vlr não comprovado
S. R. V. R.	Todos os cursos	3141	10	10	R\$ 1.000,00
S. A. de A.	Química	3090	1	1	R\$ 100,00
S. C. C. de A.	História	1649	45	5	R\$ 500,00
S. I. da S.	Biologia	1649	9	1	R\$ 100,00
T. de M. G.	História	3090	2	2	R\$ 200,00
V. M. R. B.	Ling. Portuguesa	1649	90	158	R\$ 15.800,00
		3090	68		
V. L. V. de A.	Matemática	1649	83	85	R\$ 8.500,00
		3090	2		
W. M. B. C.	Ling. Portuguesa	1649	114	188	R\$ 18.800,00
		3090	74		
W. C. M.	Física	1649	4	34	R\$ 3.400,00
		3090	30		
Z. M. S. J.	Ciências e Matemática	1649	45	90	R\$ 9.000,00
	Química	3090	45		

Professor	Curso	NF	CH Paga	CH não comp.	Vlr não comprovado
T O T A L ==>			R\$ 434.580,00		

Obs.: considerando o valor de R\$ 100,00/hora-aula

Causa:

A Coordenação do Curso solicitou pagamento/atestou a realização de serviços prestados por professores (ministração de aulas) em quantitativo maior do que a carga horária efetivamente integralizada e/ou sem documentação comprobatória correspondente. Por sua vez, o fiscal do convênio falhou no seu acompanhamento, permitindo o pagamento de valores indevidos/sem comprovação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115481/014, de 01/03/2012, o gestor encaminhou Of. 01 (Coordenação do Projeto), de 8/3/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“Em tabela abaixo detalhamos a distribuição das horas-aula pagas aos professores, por Curso, disciplina e turma(s).

PROFESSOR	CURSO – CH - DISC.	NF
A. J. F. de S.	FÍSICA - 15 HS - Software Educativo no Ensino da Física - 45 Hs - Metodologia da Pesquisa Científica	1649 3090
O professor ministrou 6 horas na disciplina Software Educativo no Ensino da Física e 22 horas na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica.		
A. G. F.	MATEMÁTICA – 45 Hs - Teorias da Aprendizagem - 60 Hs - Cálculo de uma Variável - 30 Hs - Matemática, Interdisciplinaridade e Transversalidade	1649/ 3090

O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina Teorias da Aprendizagem, na turma A. Ministrou 60 horas-aula na disciplina Cálculo de uma Variável, na turma A. Ministrou 33 horas-aula na disciplina Cálculo de Uma Variável, juntamente com o professor D. V. de F. Ministrou 5 horas-aula na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, juntamente com a professora M. P. S. de A. Ministrou 30 horas-aula na disciplina Matemática, Interdisciplinaridade e Transversalidade, nas turmas A, B e C, perfazendo um total de 90 horas.		
A. C. do N.	HISTÓRIA - 45 Hs - Historia das Relações Sociais, da Cultura e do Trabalho – Turmas A e B.	1649
A professora ministrou 45 horas-aula na disciplina mencionada nas turmas A e B, perfazendo um total de 90 horas-aula.		
A. J. de S.	GEOGRAFIA - 45 Hs - Processo de Globalização da Economia e seus Reflexos sobre a Dinâmica Espacial	1649/ 3090/ 3141
	GEOGRAFIA - 45 Hs - Processo de Globalização da Economia e seus Reflexos sobre a Dinâmica Espacial	
O professor ministrou 45 horas-aula em cada uma das duas turmas de \Geografia, perfazendo um total de 90 horas. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 6 horas.		
A. C. T.	CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - 45 Hs - Ensino-Aprendizagem de Conceitos de Física FÍSICA - 45 Hs - Metodologia do Ensino QUÍMICA - 45 Hs - Recursos Didáticos para o Ensino de Química	3090 1649/ 3090 3090

O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina Ensino-Aprendizagem de Conceitos de Física no Curso de Ciências e Matemática. Ministrou 45 horas-aula na disciplina Metodologia do Ensino no Curso de Física. Ministrou 10 horas-aula na disciplina Recursos Didáticos para o Ensino de Química, no Curso de Química.		
A. S. da S.	GEOGRAFIA – 45 Hs - Metodologia do Ensino de Geografia. – Turmas A e B.	3090
A professora ministrou 45 horas-aula na disciplina mencionada nas turmas A e B, perfazendo um total de 90 horas-aula.		
A. C. A.	BIOLOGIA – 45 Hs - Metodologia do Ensino da Zoologia	1649/ 3090
A professora ministrou 22,5 horas-aula na mencionada disciplina, a qual foi dividida com o professor S. M. Jr.		
A. P. de A. B. M.	BIOLOGIA - 45 Hs - Teorias da Aprendizagem	1649
	HISTÓRIA - 45 Hs - Teorias da Aprendizagem	
	FÍSICA - 45 Hs - Teorias da Aprendizagem	
	HISTÓRIA - 45 Hs - Teorias da Aprendizagem	3090
	QUÍMICA - 45 Hs - Metodologia da Pesquisa Qualitativa	
Na disciplina Teorias da Aprendizagem, a professora ministrou 45 horas no Curso de Biologia, 45 horas em História e 21 horas em Física. Para o Curso de Física, as 45 horas-aula desta disciplina foram complementadas pela Profa. M. M. L. L., a qual ministrou 24 horas-aula. Na disciplina Metodologia da Pesquisa Qualitativa, a professora ministrou 20 horas no Curso de Química, juntamente com a Profa. M A. V. de A., a qual ministrou 25 horas-aula.		
A. de A. L.	QUÍMICA – 45 Hs - Pressupostos Epistemológicos e Perspectivas Pedagógicas para o Ensino de Ciências CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – 45 Hs - Metodologia da Pesquisa Qualitativa em Ensino de Ciências e Matemática	3090 1649

A professora ministrou 45 horas-aula em cada uma das duas disciplinas mencionadas, perfazendo um total de 90 horas. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 1,5 horas.		
A. M. C.	MATEMÁTICA - 60 Hs - Geometria Métrica - 30 Hs - Tópicos de Educação Matemática	1649/ 3090
O professor ministrou 60 horas-aula em cada uma das três turmas, A, B e C, na disciplina Geometria Métrica, perfazendo um total de 180 horas. Ministrou 30 horas-aula na disciplina Tópicos de Educação Matemática, na turma B. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
A. M. S.	HISTÓRIA – 30 Hs - II Seminário de Atualização Pedagógica	3141
A professora participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 1 hora.		
A. F. C.	CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - 45 Hs - Ensino- Aprendizagem de Conceitos de Química QUÍMICA - 30 Hs - Química, Transversalidade e Interdisciplinaridade	3090
A professora ministrou 4 horas-aula na disciplina Ensino- Aprendizagem de Conceitos de Química, juntamente com o professor C. M. Jr, o qual ministrou 41 horas-aula. Ministrou 20 horas-aula na disciplina Química, Transversalidade e Interdisciplinaridade, juntamente com a professora C. B., a qual ministrou 10 horas.		
A. C. de B. C.	GEOGRAFIA – 30 Hs - Técnica em Geografia Física Aplicada	1649/ 3141
O professor ministrou 30 horas-aula na disciplina mencionada, nas turmas A e B, perfazendo um total de 60 horas.		

Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 4 horas.

A. M. A. de O.	GEOGRAFIA - 30 Hs - II Seminário de Atualização Pedagógica	3090
----------------	--	------

O professor participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 1 hora.

A. do N. M.	BIOLOGIA - 45 Hs - Metodologia do Ensino da Botânica	1649
-------------	--	------

A professora ministrou 4,5 horas-aula na mencionada disciplina. A carga horária restante foi ministrada por mais outros seis professores.

A. da S. G. N.	FÍSICA – 45 Hs - Fundamentos da Física Clássica	1649
----------------	---	------

C. S. Z.	BIOLOGIA - 45 Hs - Metodologia do Ensino da Botânica	1649
----------	--	------

A professora ministrou 4,5 horas-aula na mencionada disciplina. A carga horária restante foi ministrada por mais outros seis professores.

C. F. de O. F.	BIOLOGIA – 45 Hs - Metodologia do Ensino	1649
----------------	--	------

A professora ministrou 45 horas-aula na mencionada disciplina.

C. C. de C.	BIOLOGIA - 45 Hs - Metodologia do Ensino da Botânica	1649
-------------	--	------

A professora ministrou 9 horas-aula na mencionada disciplina. A carga horária restante foi ministrada por mais outros seis professores.

C. A. G.	GEOGRAFIA – 45 Hs - Teorias da Aprendizagem	3090
----------	---	------

A professora ministrou 25 horas-aula na mencionada disciplina.

C. C. C. B.	QUÍMICA – 45 Hs - Ensino e Aprendizagem de Conceitos de Química 2 - 30 Hs - Química, Transversalidade e	1649/ 3090
-------------	--	---------------

	Interdisciplinaridade	
A professora ministrou 8 horas-aula na disciplina Ensino e Aprendizagem de Conceitos de Química 2. Ministrou 10 horas na disciplina Química, Transversalidade e Interdisciplinaridade. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 16 horas.		
C. H. D.	MATEMÁTICA – 30 Hs - Tópicos de Educação Matemática	3090
A professora ministrou 30 horas-aula na mencionada disciplina.		
C. R. de A. G.	GEOGRAFIA – 45 Hs - Teorias da Aprendizagem HISTÓRIA – 45 Hs - Teorias da Aprendizagem	1649/ 3090
A professora ministrou 40 horas-aula na disciplina Teorias da Aprendizagem, na turma B, do Curso de Geografia Ministrou 25 horas-aula na disciplina Teorias da Aprendizagem, na turma B, do Curso de História.		
C. de A. C. M. Jr	CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - 45 Hs - Ensino- Aprendizagem de Conceitos de Química QUÍMICA – 60 Hs - Projetos Didáticos em Ensino de Química - 45 Hs - Ensino e Aprendizagem de Conceitos de Química 2 - 45 Hs - Recursos Didáticos para o Ensino de Química	1649 1649/ 3090
O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina Ensino- Aprendizagem de Conceitos de Química, no Curso de Ciências e Matemática. Ministrou 33 horas-aula na disciplina Projetos Didáticos em Ensino de Química, no Curso de Química. Ministrou 45 horas-aula na disciplina Ensino e Aprendizagem de Conceitos de Química 2, no Curso de Química. Ministrou 45 horas-aula na disciplina Recursos Didáticos para o Ensino de Química, no Curso de Química.		
D. V. de F.	MATEMÁTICA – 60 Hs - Cálculo de Uma Variável	3090

O professor ministrou 56 horas-aula na disciplina Cálculo de Uma Variável no Curso de Matemática, na turma B, do Curso de Matemática. O restante da carga horária foi ministrada pelo professor A. G. F.		
D. M. da F. e S. Filho	GEOGRAFIA – 30 Hs - Organização e Dinâmica do Espaço Urbano - 30 Hs - Organização e Dinâmica do Espaço Urbano - 30 Hs - Ensino de Geografia e Interdisciplinaridade	1649
O professor ministrou 30 horas-aula na disciplina Organização e Dinâmica do Espaço Urbano, turmas A e B, do Curso de Geografia. Ministrou 20 horas-aula na disciplina Ensino de Geografia e Interdisciplinaridade, na turma B, do Curso de Geografia.		
D. N. G. A.	LÍNGUA PORTUGUESA – 45 Hs - Metodologia do Ensino (A, B, C) - 30 Hs - Leitura: Teoria e Prática (A, B, C) - 30 Hs - Seminários: Língua Portuguesa e Interdisciplinaridade (turmas A, B e C) - 30 Hs - Linguística. Aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa (A, B, C)	1649/ 3090
A professora ministrou 45 horas-aula na disciplina Metodologia do Ensino, nas turmas A e B, no Curso de Língua Portuguesa, perfazendo um total de 90 horas. Ministrou 30 horas-aula na disciplina Leitura: Teoria e Prática, nas turmas A e B, do Curso de Língua Portuguesa, perfazendo um total de 60 horas. Ministrou 46 horas-aula na disciplina Seminários: Língua Portuguesa e Interdisciplinaridade, nas turmas A, B e C, do Curso de Língua Portuguesa, perfazendo um total de 90 horas. Ministrou 30 horas-aula na disciplina Linguística. Aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa, na turma C, do Curso de Língua Portuguesa.		
E. M. R. do A.	QUÍMICA – 60 Hs - Projetos Didáticos em Ensino de Química	1649

A professora ministrou 20 horas-aula na disciplina Projetos Didáticos em Ensino de Química, no Curso de Química.		
E. M. M. da C.	MATEMÁTICA – 45 Hs - Metodologia do Ensino - 45 Hs - Teoria da Aprendizagem - 45 Hs - Teorias da Aprendizagem	1649/ 3090
A professora ministrou 45 horas-aula nas disciplinas listadas acima, nas turmas A, B e C, respectivamente, no Curso de Matemática.		
E. C. G. da C.	HISTÓRIA – 30 Hs - Ensino de História e Interdisciplinaridade	3090
A professora ministrou 10 horas-aula na disciplina Ensino de História e Interdisciplinaridade, nas turmas A e B no Curso de História.		
E. de T. B.	HISTÓRIA – 60 Hs - Materiais Didáticos e Pesquisas Escolares - 60 Hs - Materiais Didáticos e Pesquisas Escolares	3090
A professora ministrou 30 horas-aula na disciplina Materiais Didáticos e Pesquisas Escolares, juntamente com a professora M. A. de F. G., no Curso de História. Ministrou 30 horas na disciplina Materiais Didáticos e Pesquisas Escolares, juntamente com a professora M. A. de F. G., no Curso de História. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
E. de L. A.	BIOLOGIA – 45 Hs - Metodologia do Ensino da Botânica - 45 Hs - Metodologia do Ensino da Ecologia - 30 Hs - Biologia, Interdisciplinaridade e Transversalidade - 45 Hs – Metodologia da Pesquisa Científica	1649/ 3090
A professora ministrou 2 horas-aula na disciplina Metodologia do Ensino da Botânica, juntamente com mais outros seis professores, no Curso de Biologia. Ministrou 9 horas-aula na disciplina Metodologia do Ensino da Ecologia, no Curso de Biologia. Ministrou 17 horas-aula na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, juntamente com a professora R. P.		

E. B. da C.	FÍSICA – 30 Hs - Aspectos Históricos da Física Moderna - 15 Hs - Software Educativo no Ensino da Física	3090/ 1649
O professor ministrou 30 horas-aula na disciplina Aspectos Históricos da Física Moderna. Ministrou 6 horas na disciplina Software Educativo no Ensino da Física.		
F. C. de A.	LÍNGUA PORTUGUESA – 30 Hs - Seminários de Linguagem Cultura e Sociedade	1649/ 3090
O professor ministrou 30 horas-aula em cada uma das três turmas (A, B e C) da disciplina Seminários de Linguagem Cultura e Sociedade, no Curso de Língua Portuguesa, perfazendo um total de 90 horas. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
F. F. da S.	LÍNGUA PORTUGUESA – 30 Hs - Análise do Discurso e Gêneros Textuais	3090
A professora ministrou 30 horas-aula na disciplina Análise do Discurso e Gêneros Textuais, na turma B, no Curso de Língua Portuguesa. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
G. F. de O.	CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – 45 Hs - Ciências e Matemática no Ensino Fundamental: Pressupostos Epistemológicos e Perspectivas Pedagógicas - 45 Hs - Ensino-Aprendizagem de Conceitos de Biologia	1649/ 3090
A professora ministrou 45 horas-aula na disciplina Ciências e Matemática no Ensino Fundamental: Pressupostos Epistemológicos e Perspectivas Pedagógicas.		

Ministrou 20 horas-aula na disciplina Ensino-Aprendizagem de Conceitos de Biologia, juntamente com a professora M. L. F. A.		
G. B. S.	HISTÓRIA – 45 Hs - História das Representações Políticas e das Relações de Poder	1649
A professora ministrou 45 horas-aula na disciplina acima mencionada, na turma B, no Curso de História.		
H. S. F.	QUÍMICA – 60 Hs - Projetos Didáticos em Ensino de Química	1649/ 3090
A professora ministrou 16 horas-aula na disciplina mencionada acima, juntamente com mais dois professores. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 1,5 horas.		
H. P. da S.	GEOGRAFIA – 30 Hs - Métodos de Sensoriamento Remoto Aplicados ao Ensino Fundamental e Médio	3090
O professor ministrou 30 horas-aula na disciplina mencionada acima		
H. da S. M.	HISTÓRIA -	3141
O professor participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
J. R. R. de O.	FÍSICA – 30 Hs - Introdução à Teoria da Relatividade Restrita - 15 Hs - Software Educativo no Ensino da Física - 45 Hs - Metodologia da Pesquisa Científica - 30 Hs - Física, Interdisciplinaridade e Transversalidade	1649/ 3090

O professor ministrou 30 horas-aula na disciplina Introdução à Teoria da Relatividade Restrita. Ministrou 3 horas-aula na disciplina Software Educativo no Ensino da Física. Ministrou 45 horas-aula na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica. Ministrou 30 horas-aula na disciplina Física, Interdisciplinaridade e Transversalidade.		
J. G. de F. S.	GEOGRAFIA – 45 Hs - Metodologia da Pesquisa Científica	3090/ 1649
O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina mencionada acima, nas turmas A e B, perfazendo um total de 90 horas, no Curso de Geografia.		
J. M. de S.	NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO E DIREITO EDUCACIONAL - 45 Hs - Educação e Exclusão no Brasil - 45 Hs - Sistemas de Ensino e Gestão Democrática	1649
O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina Educação e Exclusão no Brasil. Ministrou 45 horas-aula na disciplina Sistemas de Ensino e Gestão Democrática.		
J. A. H. V.	MATEMÁTICA – 60 Hs - Cálculo de uma Variável	1649
O professor ministrou 60 horas-aula na disciplina mencionada acima.		
J. V. M. L. Filho	BIOLOGIA – 30 Hs - Metodologia do Ensino da Microbiologia	1649

O professor ministrou 10 horas-aula na disciplina mencionada acima, juntamente com mais duas professoras.		
J. D. G.	GEOGRAFIA – 30 Hs - Métodos de Sensoriamento Remoto Aplicados ao Ensino Fundamental e Médio	3141
A professora ministrou 30 horas-aula na disciplina mencionada acima. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 4 horas.		
L. A.	CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – 45 Hs - Ensino-Aprendizagem de Conceitos de Matemática	3090
A professora ministrou 27 horas-aula na disciplina mencionada acima, juntamente com a professora M. L., a qual ministrou 18 horas-aula.		
M. A. dos S.	HISTÓRIA -	3090
A professora participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
M. B. C. L.	QUÍMICA – 45 Hs - Ensino e Aprendizagem de Conceitos de Química 1	1649/ 3090
O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina mencionada acima. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 1 hora.		

M. G. da S.	HISTÓRIA – 45 Hs - Trabalho com Documentos	3090
O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina mencionada acima, nas turmas A e B, perfazendo um total de 90 horas. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
M. A. B. C.	HISTÓRIA	3141
O professor participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
M. A. de F. G.	HISTÓRIA - 60 Hs - Materiais Didáticos e Pesquisas Escolares - 30 Hs - Ensino de História e Interdisciplinaridade	1649/ 3090
A professora ministrou 30 horas-aula na disciplina Materiais Didáticos e Pesquisas Escolares, nas turmas A e B, perfazendo um total de 60 horas. Ministrou 36 horas-aula na disciplina Ensino de História e Interdisciplinaridade, nas turmas A e B no Curso de História, juntamente com mais dois professores.		
M. A. V. de A.	QUÍMICA – 45 Hs - Metodologia da Pesquisa Qualitativa	3090
A professora ministrou 25 horas-aula na disciplina mencionada acima, juntamente com a professora A. P. de A. B. M. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 1,5 horas.		

M. de F. O. B.	HISTÓRIA -	3141
A professora participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 1 hora.		
M. J. S. de A.	LÍNGUA PORTUGUESA – 45 Hs - Metodologia Científica	1649
A professora ministrou 8 horas-aula na disciplina Metodologia Científica, nas turmas B e C, perfazendo um total de 16 horas. Estas duas turmas foram compartilhadas com a professora M. M. de O. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 8 horas.		
M. J. de O. M.	LÍNGUA PORTUGUESA – 45 Hs - Metodologia do Ensino	3090
A professora ministrou 10 horas-aula na disciplina mencionada acima. Compartilhou esta disciplina com a professora R. P..		
M. L. M. de L.	HISTÓRIA -	3141
A professora participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
M. M. de O.	LÍNGUA PORTUGUESA – 45 Hs - Metodologia Científica	1649/ 3090
A professora ministrou 45 horas-aula na disciplina Metodologia Científica, na turma A, B e C, perfazendo um total de 135 horas.		
M. P. S. de A.	MATEMÁTICA – 45 Hs - Metodologia da Pesquisa Científica	1649/ 3090

A professora ministrou 45 horas-aula na disciplina mencionada acima, nas turmas A e B e 40 horas-aula na turma C, perfazendo um total de 130 horas. As 5 horas-aula complementares da turma C foram ministradas pelo professor A. F.		
M. C. F.	MATEMÁTICA – 45 Hs - Álgebra	1649/ 3090
O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina mencionada acima, nas turmas A, B e C, perfazendo um total de 135 horas.		
M. L. F. A.	CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – 45 Hs - Ensino-Aprendizagem de Conceitos de Biologia	3090
A professora ministrou 25 horas-aula na disciplina mencionada acima, juntamente com a professora G. F. de O.		
M. L. B. C.	BIOLOGIA – 45 Hs - Metodologia do Ensino da Ecologia	3090
A professora ministrou 18 horas-aula na mencionada disciplina. A carga horária restante foi ministrada por mais outros três professores.		
M. M. L. L.	CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – 45 Hs - Ensino-Aprendizagem de Conceitos de Matemática GEOGRAFIA – 45 Hs - Teorias da Aprendizagem A	3090/ 1649
A professora ministrou 18 horas-aula na disciplina Ensino-Aprendizagem de Conceitos de Matemática, juntamente com a professora L. A., no Curso de Ciências e Matemática. Ministrou 45 horas-aula na disciplina Teorias da Aprendizagem, na turma A do Curso de Geografia. Ministrou 24 horas-aula na disciplina Teorias da Aprendizagem, no Curso de Física, juntamente com a professora A. P. A.		
N. M. Q. P. da L.	HISTÓRIA -	3141

A professora participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 1 hora.		
O. G. da S.	GEOGRAFIA – 30 Hs - Dinâmica Climática Tropical - 30 Hs - Ensino de Geografia e Interdisciplinaridade	1649/ 3090
O professor ministrou 30 horas-aula na disciplina Dinâmica Climática Tropical, na turma B. Ministrou 20 horas-aula na disciplina Ensino de Geografia e Interdisciplinaridade, na turma A.		
P. B. G.	BIOLOGIA – 45 Hs - Metodologia do Ensino da Ecologia	3090
A professora ministrou 9 horas-aula na disciplina acima mencionada, juntamente com mais três professoras.		
P. D. S.	HISTÓRIA – 30 Hs - Ensino de História e Interdisciplinaridade MATEMÁTICA – O nome do professor não consta da lista de professores que ministraram aula no Curso de Matemática.	3090/ 1649
O professor ministrou 14 horas-aula na disciplina Ensino de História e Interdisciplinaridade, nas turmas A e B, juntamente com as professoras E. C. G. da C. e M. A. G.		
P. H. F.	FÍSICA – 30 Hs - Física Moderna	1649/ 3090
O professor ministrou 30 horas-aula na disciplina mencionada acima. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 10 horas.		

R. S. N.	GEOGRAFIA – 30 Hs - Dinâmica Climática Tropical	1649
O professor ministrou 30 horas-aula na disciplina mencionada acima, na turma A.		
R. M. de M. P.	BIOLOGIA – 45 Hs - Metodologia do Ensino da Botânica - 45 Hs - Metodologia da Pesquisa Científica - 30 Hs - Biologia, Interdisciplinaridade e Transversalidade	1649/ 3090
A professora ministrou 9 horas-aula na disciplina Metodologia do Ensino da Botânica, juntamente com mais seis professores. Ministrou 28 horas-aula na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, juntamente com o professor U. P.		
R. M. N. B.	QUÍMICA -	3090
A professora participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
R. de A. P.	HISTÓRIA – 45 Hs - Metodologia do Ensino	3090/ 1649
O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina mencionada acima, nas turmas A e B, perfazendo um total de 90 horas. O professor participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
R. das N. C. de B.	LÍNGUA PORTUGUESA – 30 Hs - Linguística Aplicada ao Ensino da Língua PortuguesaB	1649/ 3090
A professora ministrou 30 horas-aula na disciplina mencionada acima. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 16 horas.		

R. de C. A. D. da S.	GEOGRAFIA – 30 Hs - Aspectos Demográficos e a Dinâmica Populacional Contemporânea	1649
A professora ministrou 30 horas-aula na disciplina mencionada acima, nas turmas A e B, perfazendo um total de 60 horas.		
R. J. F. de O. Jr	HISTÓRIA -	3090
O professor participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 12 horas.		
R. O. C. P.	LÍNGUA PORTUGUESA – 45 Hs - Teoria da Aprendizagem - 30 Hs - Produção Escrita: Teoria e Prática B - 30 Hs - Leitura: Teoria e Prática C - 45 Hs - Metodologia do Ensino	1649/ 3090
A professora ministrou 45 horas-aula na disciplina Teoria da Aprendizagem, nas turmas A, B e C, perfazendo um total de 135 horas. Ministrou 30 horas-aula na disciplina Produção Escrita: Teoria e Prática, na turma B. Ministrou 35 horas-aula na disciplina Leitura: Teoria e Prática, na turma C. Ministrou 35 horas-aula na disciplina Metodologia do Ensino, juntamente com a professora J. de O. M. A professora ministrou 16 horas na disciplina Seminários de Língua Portuguesa e Interdisciplinaridade, coordenando os Cursistas. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 4 horas.		
S. R. V. R.	TODOS OS CURSOS	3141
O professor ministrou 10 horas-aula para os Cursistas de todos os Cursos nas disciplinas relativas à Interdisciplinaridade.		
S. A. de A.	QUÍMICA -	3090
A professora participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 1 hora.		

S. C. C. de A.	HISTÓRIA – 45 Hs - História das Representações Políticas e das Relações de Poder	1649
O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina mencionada acima.		
S. I. da S.	BIOLOGIA – 45 Hs - Metodologia do Ensino da Botânica	1649
A professora ministrou 9 horas-aula na disciplina mencionada acima, juntamente com mais seis professores.		
T. de M. G.	HISTÓRIA -	3090
O professor participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
V. M. R. B.	LÍNGUA PORTUGUESA – 30 Hs - Concepções de Linguagem e Ensino de Língua A B C - 30 Hs - Análise do Discurso e Gêneros Textuais A C	1649/ 3090
A professora ministrou 30 horas-aula na disciplina Concepções de Linguagem e Ensino de Língua, nas turmas A, B e C, perfazendo um total de 90 horas. Ministrou 30 horas-aula na disciplina Análise do Discurso e Gêneros Textuais, nas turmas A e C, perfazendo um total de 60 horas. A professora ministrou 12 horas na disciplina Seminários de Língua Portuguesa e Interdisciplinaridade, coordenando os Cursistas.		
V. L. V. de A.	MATEMÁTICA – 45 Hs - Metodologia do Ensino - 30 Hs - Tópicos de Educação Matemática	1649/ 3090
O professor ministrou 45 horas-aula na disciplina Metodologia do Ensino, na turma B. Ministrou 30 horas-aula na disciplina Tópicos de Educação Matemática, na turma C. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 2 horas.		
W. M. B. C.	LÍNGUA PORTUGUESA – 30 Hs - Produção Oral: Teoria e Prática - 30 Hs - Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa - 30 Hs - Produção Escrita: Teoria e Prática	1649/ 3090

A professora ministrou 30 horas-aula na disciplina Produção Oral: Teoria e Prática, nas turmas A, B e C, perfazendo um total de 90 horas. Ministrou 30 horas-aula na disciplina Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa, na turma A. Ministrou 30 horas-aula na disciplina Produção Escrita: Teoria e Prática, nas turmas A e C, perfazendo um total de 60 horas. A professora ministrou 16 horas na disciplina Seminários de Língua Portuguesa e Interdisciplinaridade, coordenando os Cursistas.		
W. C. M.	FÍSICA – 30 Hs - Física Quântica	1649/ 3090
O professor ministrou 30 horas-aula na disciplina Física Quântica. Além disso, participou do Evento (II Seminário de Atualização Pedagógica) avaliando trabalhos apresentados pelos Cursistas, perfazendo um total de 4 horas.		
Z. M. S. J.	CIÊNCIAS E MATEMÁTICA – 45 Hs - Teorias da Aprendizagem e Ensino de Ciências e Matemática QUÍMICA – 45 Hs - Teorias da Aprendizagem de Conceitos Científicos	1649/ 3090
A professora ministrou 45 horas-aula na disciplina Teorias da Aprendizagem e Ensino de Ciências e Matemática. Ministrou 45 horas-aula na disciplina Teorias da Aprendizagem de Conceitos Científicos.		

(manifestação editada apenas nos nomes dos professores, os quais foram substituídos pelas iniciais).

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 14/6/2012, o gestor encaminhou o Of. nº 02, de 26/06/2012, assinado pela Coordenadora Geral dos cursos de pós-graduação em análise, com a seguinte manifestação:

"Em atenção às solicitações, informamos que os pagamentos dos professores relativos às disciplinas ministradas foram realizados na medida em que ocorria a liberação das parcelas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Por ocasião da liberação da primeira parcela (NF 1649) foram pagos valores relativos às primeiras aulas ministradas nos nove diferentes cursos, correspondendo às quinze turmas, às coordenações: geral e específica para os nove cursos, assim como serviços gerais e pessoal de apoio.

Por ocasião da liberação da segunda parcela (NF 3090) foram pagos valores relativos a aulas ministradas nos nove diferentes cursos, correspondendo às quinze turmas, às coordenações: geral e específica para os nove cursos, assim como serviços gerais e pessoal de apoio. Além disso, foram pagos valores relativos às atividades de Palestras no evento "II Seminário de Atualização Pedagogia: Interdisciplinaridade e Transversalidade – Dimensão Pedagógica".

Em relação à carga horária dos Cursos de Especialização, esclarecemos que sete cursos ministraram

carga horária total de 360 horas-aula, tendo o Curso de Normatização em Direito Educacional ministrado carga horária de 390 horas-aula e o Curso de Língua Portuguesa ministrado carga horária total de 375 horas-aula. Considerando que foram oferecidas três turmas de Especialização em Língua Portuguesa, três de Especialização em Ensino de Matemática, duas turmas de Ensino de História e duas turmas de Ensino de Geografia, temos o quantitativo total de 5.475 horas-aula para os nove cursos, constituído por quinze turmas (Quadro 1).

Quadro 1 – Horas-aula total das quinze turmas dos Cursos de Especialização.

CURSO	TURMA	CARGA HORÁRIA (Horas-aula)
Biologia	Única	360
Química	Única	360
Ciências e Matemática	Única	360
Física	Única	360
Geografia	Turma A	360
	Turma B	360
História	Turma A	360
	Turma B	360
Normatização em Direito Educacional	Única	390
Matemática	Turma A	360
	Turma B	360
	Turma C	360
Língua Portuguesa	Turma A	375
	Turma B	375
	Turma C	375
TOTAL		5475

O tempo relativo à hora-aula é de 50 minutos. Considerando que os Cursos de Especialização foram realizados no horário das 8h às 17h, com intervalo das 12h00min às 13h30min para almoço, perfazendo um total de 7h30min por dia (sábados). Esta carga horária corresponde a 450 minutos, os quais divididos por 50min correspondem a nove horas-aula. Isto significa que em cada sábado foram ministradas 9 horas-aula.

Informamos que a documentação comprobatória da carga horária ministrada por professor/curso/turma encontra-se à disposição na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRPE, através de ata de frequência e históricos escolares, além dos relatórios finais dos coordenadores de cada curso".

Análise do Controle Interno:

As informações trazidas pelo gestor em sua manifestação carecem de respaldo em documentação probatória e são inconsistentes com o quantitativo de horas-aulas computadas a partir das listas de frequência apresentadas.

A título de exemplo, pode-se citar a professora A. C. do N., para a qual foi pago valor correspondente a 90 horas-aula, as quais, segundo informações do gestor, corresponderiam a CH de 45 horas-aula ministradas na disciplina de “Historia das Relações Sociais, da Cultura e do Trabalho” para as duas turmas do curso de Especialização em Ensino de História. Entretanto, considerando as listas de frequência (e a informação constante dos relatórios dos cursos apresentados, de acordo com os quais as

aulas foram ministradas em jornadas de 4 horas), verifica-se que foram efetivamente integralizadas 80 horas-aula, havendo pagamento de 10 horas-aula (que corresponde a R\$ 1.000,00) sem correspondente documentação probatória.

Para os cursos de Ciências e Matemática (1 turma), Física (1 Turma), Geografia (2 turmas), Matemática (3 turmas), Língua Portuguesa (3 turmas), Química (1 turma), não foram apresentadas as listas de frequências ou qualquer outra documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços por parte dos professores beneficiários dos referidos pagamentos.

Em sua última manifestação, a coordenadora do projeto alegou que as diferenças de cargas horária computadas são decorrentes da adoção da hora-aula de 50 minutos. Entretanto, não apresentou convenção ou acordo, ou qualquer outro documento que comprove que foi acordado a adoção desse parâmetro para remuneração dos professores desses cursos de pós-graduação. Outrossim, a própria autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não ampara a aplicação do referido parâmetro na remuneração dos professores. Portanto, restou não demonstrado respaldo legal para considerar-se, para efeitos de remuneração dos referidos cursos, a hora-aula em 50 minutos. Pareceres do Ministério da Educação (Parecer CNE/CEB nº 8/2004; Parecer CNE /CES no 575/2001) consignam a hora-aula, para fins remuneratórios, como objeto de convenção/pactuação entre as partes envolvidas.

Quanto aos demais cursos, para os quais não foram apresentadas, durante os trabalhos de acompanhamento e, mesmo, nos trabalhos de campo desta auditoria de gestão, as listas de frequências ou outra documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços pelos professores beneficiários dos pagamentos, o gestor encaminha, nessa última manifestação, ofício da Coordenação Geral dos cursos no qual essa afirma a existência de tal documentação e informa que a mesma encontra-se disponível para análise. Ressalte-se, porém, a intempestividade na disponibilização dessa informação, a qual foi solicitada primeiramente por meio da S.A 201115481/005, em 13/12/2011. Depois, foi enviada nova Solicitação (S.A 201115481/014, de 01/03/2012). Além disso, tal fato foi reencaminhado quando da Apresentação dos Fatos (S.A 201203145/032, 29/5/2012), e mesmo assim o gestor permaneceu sem apresentar a devida comprovação para os pagamentos desses professores. Assim, a despeito do grande lapso de tempo disponível para o gestor apresentar documentação probatória, devido a intempestividade da resposta apresentada, não é possível, no âmbito desta auditoria, avaliar essa documentação. Por sua vez, o gestor não se pronunciou sobre a validade de tal documentação para comprovar as despesas realizadas as custas do referido convênio, não obstante seu dever como concedente de promover o efetivo acompanhamento da execução dos recursos repassados à FADURPE e a devida análise das prestações de contas.

Portanto, permanece sem comprovação a contraprestação de serviços correspondente aos pagamentos acima relacionados, num total de R\$ 434.580,00.

Recomendações:

Recomendação 1:

Analisar a documentação apresentada a título de comprovação da carga horária integralizada pelos professores que ministraram disciplinas nos cursos de pós-graduação objeto do convênio, emitir decisão fundamentada a partir dessa análise e, para os casos que restar sem comprovação, exigir da convenete a devolução dos valores pagos indevidamente.

5.1.10.2. Constatação

Pagamentos indevidos à FADURPE a título de ressarcimento por despesas operacionais, para os quais não foi estabelecido preço certo, com base em critérios que refletissem os custos operacionais envolvidos na execução do objeto pactuado - Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936).

O Acordo de Cooperação firmado com a FADURPE sob análise (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936) , não estabeleceu critérios para o cálculo do valor devido à Fundação a título de ressarcimento. No termo original, consta previsão de despesa a título de “Assessoria Contábil” no valor de R\$ 45.000,00. No 2º TA, foi acrescentado mais R\$ 33.750,00 sob a rubrica de “Despesa Contábil – FADURPE”. Porém, não consta do processo nenhuma fundamentação para esses valores, não sendo demonstrado que esses baseiam-se em critérios que reflitam os custos operacionais relacionados à execução do referido convênio. Por ocasião dos pagamentos a FADURPE apresentou cálculos, segundo uma determinada metodologia. Porém, essa fórmula de mensuração não havia sido prevista quando da pactuação do convênio para fixar os valores a serem pagos a título de ressarcimento. Qualquer critério a ser adotado, para ser considerado válido, teria que ser claramente definido quando da elaboração\aprovação do Plano de Trabalho.

A seguir, relaciona-se os pagamentos efetuados à FADURPE a título de ressarcimento por despesas operacionais:

Nota Fiscal	Período de Referência	Valor (R\$)
2734 - 19/11/09	01/06/08 a 31/08/09	30.878,48
3156 - 07/01/10	28/05/08 a 31/12/09	27.000,00

Da análise dos pagamentos efetuados à FADURPE a título de ressarcimento por despesas operacionais, verificou-se ainda que esses não consideraram o período em que o projeto esteve efetivamente em atividade na Fundação. Os cursos tiveram início em novembro de 2008 e, por sua vez, o primeiro repasse à FADURPE e os pagamentos realizados por essa datam de junho de 2009. Entretanto, das Notas Fiscais analisadas, verifica-se que houve ressarcimento considerando o período desde junho de 2008. Embora o convênio tivesse sido firmado no final de maio de 2008, restou não demonstrado que a FADURPE fizesse juz a esse ressarcimento, nem que essa tivesse, nesse período, prestado algum serviço referente ao convênio em comento. Além disso, no primeiro pagamento foi considerado no cálculo como Total Repassado pela Contratante (TRC) o valor de R\$ 617.568,79, enquanto que para aquele período só haviam sido repassados R\$ 505.151,51.

Quanto ao Método utilizado pela FADURPE para calcular o ressarcimento, esse considera todas as suas despesas administrativas do período e faz o rateio proporcionalmente ao volume de recursos do projeto com relação a todas os recursos de repasses de contratos/convênios recebidos no mesmo período, excluindo os convênios que não permitem o ressarcimento das despesas operacionais.

Considera-se tal metodologia inadequada, pois não leva em consideração a complexidade das operações envolvidas na execução do convênio, que no caso limitou-se ao pagamento de despesas e gestão financeira dos recursos do projeto, não envolvendo atividades como preparação de edital, realização de licitações, análise jurídica e gestão de contratos, entre outras atividades que são típicas à execução de convênios. A única licitação realizada no âmbito do projeto, o Pregão 102/2009, foi conduzida pela própria Universidade. Semelhantemente, o fator temporal da execução de um determinado projeto não serve como parâmetro per si para mensurar as despesas operacionais incorridas pelo ente executor, posto que nesse mesmo convênio, houve períodos para os quais não houve atividades desenvolvidas por parte do conveniente. Além do período acima já referido, houve aditivos que foram firmados para prorrogação da vigência desse convênio apenas para adequação do cronograma financeiro, devido ao atraso de repasse por parte do órgão originário dos recursos, ou seja, em determinados períodos o projeto esteve sem atividades não se justificando o ressarcimento da Fundação para esses períodos. Além disso, foram consideradas nessas despesas administrativas itens que não necessariamente estão relacionados a

operação da FADURPE de forma geral, mas podem estar vinculados a projetos específicos, restando não demonstrado a pertinência de itens como pagamento de bolsistas (R\$ 101.000,00), diárias (R\$ 188.754,32), consultoria (R\$ 358.226,08). Outro aspecto a ser ressaltado é o fato da exclusão do cálculo do total mobilizado (TM - somatório dos recursos recebidos por meio dos convênios/contratos) de convênios que não permitem ressarcimento por despesas operacionais (R\$ 3.291.887,56) e os rendimentos de aplicação financeira oriundo das transferências recebidas (R\$ 1.133.300,39), além de outras fontes de receitas da FADURPE. Não se justifica que os recursos desse e de outros convênios/contratos sejam utilizados para cobrir despesas de convênios cuja natureza não permite o ressarcimento por despesas operacionais. Apenas considerando esses ajustes no cálculo do TM teríamos uma diferença de 17%, o que representaria R\$ 12 mil a menos no valor do ressarcimento devido à Fundação para o mesmo período.

A inadequação da metodologia utilizada e a imprecisão dos cálculos efetuados ficam também evidenciadas quando da realização do segundo pagamento, quando para um período mais abrangente, de 28/05/2008 a 31/12/2009, o Total da Despesa Operacional é 32% menor do que aquela calculada para o período anterior, que referia-se apenas ao período de 01/06/2008 a 30/08/2009.

Portanto, constata-se que a remuneração do ente executor não foi devidamente fixada no Plano de Trabalho, sendo feita apenas uma estimativa para essa despesa, sem a devida fundamentação. Além disso, verifica-se que os pagamentos realizados tiveram por embasamento metodologia elaborada pelo conveniente que, por sua vez, mostrou-se inadequada e também carente de fundamentação.

Causa:

A PROAD, responsável pela análise técnica, elaborou/aprovou Termo de Referência que previa ressarcimento à FADURPE, sem entretanto estabelecer critérios e preço certo com base nos custos operacionais a ser incorrido pela Fundação na execução do ajuste. A Gerente de Contabilidade e Finanças autorizou o pagamento a título de ressarcimento à FADURPE, não obstante a ausência de critérios previamente estabelecidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115481/010, de 24/01/2012, o gestor encaminhou, por meio do Of. 014/2012-PROAD, de 03/02/2012, manifestação nos seguintes termos:

“Os Acordos de Cooperação estabelecem apenas que devem ser ressarcidas as despesas operacionais da FADURPE pela execução do projeto em todas as fases e etapas. Sem dúvida, no plano de trabalho firmado entre a UFRPE e a FADURPE relativo a oferta de cursos de pós-graduação, objeto desta solicitação, não há esse estabelecimento. Todavia, atualmente, nos novos acordos, a partir de Portaria emitida pelo Reitor (anexo Cópia da Portaria 1352/2101), o ressarcimento de despesas operacionais segue uma orientação e se faz necessário uma planilha para cada projeto apoiado pela FADURPE.

Os projetos que se encontram em andamento na FADURPE são considerados dentro do seu período de execução e esta se dá ao longo do projeto. Embora não se tenha realizado despesa em um determinado período do projeto, não significará que este não esteja demandando serviços da FADURPE, pois há um fluxo contínuo de preparação de compras, preparação de seleção de pessoas, preparação de termos de referência, providências de prestação de contas, e outras atividades e ações que são inerentes à execução dos projetos.

Atualmente, como já mencionado a metodologia empregada para ressarcimento das despesas operacionais devem estar previstas no plano de trabalho, conforme parágrafo segundo do Art. 2 da portaria 1352/2010. Nessa Portaria consta, ainda, que os projetos que não preveem ressarcimento de despesas operacionais, estas não devem ser consideradas. Portanto, a administração superior procurou estabelecer critérios, embora entendendo que sejam bastante complexas as operações envolvidas na

execução de convênios, contratos e acordos de cooperação, como assim se referiu à solicitação de auditoria.

Preocupados em não caracterizar antecipação de receita, a Portaria, já referida, deixa claro que não cabe cronograma de reembolso, pois os recursos serão repassados à FADURPE à medida de sua execução, conforme o plano de trabalho.

Quanto à devolução de R\$ 12.000,00, levantado pela CGU como valor pago a mais, encaminhamos Ofício 12/2012 da PROAD (cópia anexa) solicitando que a FADURPE se pronuncie quanto aos questionamentos da CGU no que se refere à devolução de R\$ 12.000,00 por ter sido considerada essa quantia indevida. Para tanto, encaminhamos, também, cópia do Item 1.8 da solicitação de auditoria. "

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor admite a deficiência do Termo de Referência em não definir a metodologia/critérios a serem adotados para ressarcimento das despesas operacionais da Fundação na execução do objeto do convênio, alegando ainda que, atualmente, os acordos firmados já estabelecem como se dará esse ressarcimento.

Manifesta-se ainda pelo cabimento do ressarcimento de todo o período de vigência do convênio. Discorda-se de tal entendimento, posto que há períodos em que a execução encontra-se suspensa, seja por questões operacionais ou financeiras, podendo, inclusive, ensejar a “premiação pela morosidade” na execução do convênio. Mais do que o fator temporal, devem ser considerados fatores referentes a complexidade do objeto e das atividades operacionais envolvidas.

Quanto ao valor para o qual o gestor solicitou justificativas da FADURPE, no montante de R\$ 12.000,00, ressalte-se que esse refere-se apenas ao questionamento de inclusão na base de cálculo de convênios para os quais não seria possível o ressarcimento. Entretanto, deve ser revisto todo a metodologia/cálculo, avaliando-se cada rubrica a ser considerada como despesas operacionais para rateio, para, então, se chegar ao valor adequado quanto ao ressarcimento de despesas operacionais à FADURPE pela execução desse convênio, que reflita os custos operacionais dos serviços prestados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Rever pagamentos realizados à FADURPE a título de ressarcimento, estabelecendo critérios que reflitam os custos operacionais envolvidos na execução do convênio por parte da Fundação, e realizar os ajustes financeiros devidos.

5.1.10.3. Constatação

Pagamentos a professores com valores diferenciados para hora-aula, implicando em uma diferença no valor de R\$ 30.912,00 - Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936).

No Plano de Trabalho integrante do Acordo de Cooperação celebrado com a FADURPE para oferta de cursos de pós-graduação (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936), foi fixado o valor da hora-aula em R\$ 112,00 e previsto um total de 2.576 horas (1º Termo Aditivo). Porém, no 2º Termo Aditivo, pactuado para execução da segunda

parcela repassada pela SEE, foram acrescentadas mais 2.850 horas e o valor da hora-aula foi fixado em R\$ 100,00, valor inferior ao que fora inicialmente definido.

Ressalte-se que no processo disponibilizado não há embasamento para os preços adotados, nem justificativa para a diferença entre o valor definido no termo original e aquele adotado a partir do segundo termo aditivo. Tomando-se por base esse último valor estabelecido, verifica-se um pagamento a maior, referente a Nota Fiscal 1649, no montante de R\$ 30.912,00.

Causa:

Coordenação do Projeto definiu valor em Plano de Trabalho diferente do que havia sido aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-UFRPE).

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115481/010, de 24/01/2012, o gestor encaminhou, anexo ao Of. 014/2012-PROAD, de 03/02/2012, manifestação da Coordenação Geral do Termo de Credenciamento entre a SEE e a UFRPE:

“O Plano de Trabalho integrante do Acordo de Cooperação celebrado entre a UFRPE e a FADURPE fixou, inicialmente, o valor da hora-aula em R\$ 100,00, como consta dos Projetos dos 9 Cursos aprovados pelo CEPE-UFRPE, prevendo este pagamento como BOLSA. O valor de R\$ 112,00 considerou as atividades exercidas pelos participantes do Termo de Credenciamento como Serviços Prestados pela Coordenação Geral deste Termo naquela ocasião. A nova equipe da Coordenação Geral deste Termo de Credenciamento, em reunião com a Procuradora Jurídica da UFRPE e a Secretaria Executiva da FADURPE definiu que o pagamento das atividades dos participantes deste Termo deveria ser efetuado sob a forma de Bolsa, segundo a Lei Nº8.958/1994, pois se tratava de uma atividade que visava dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional e ser realizada por tempo determinado e de caráter provisório, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.”

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 14/6/2012, o gestor encaminhou o Of. nº 02, de 26/06/2012, assinado pela Coordenadora Geral dos cursos de pós-graduação em análise, com a seguinte manifestação:

"Os pagamentos realizados aos professores foram sempre baseados no valor de hora-aula, originalmente aprovados pelo CEPE, correspondendo a R\$ 100,00 (cem reais). Quando do início da execução do convênio foi entendido que os pagamentos dos professores deveriam ser realizados como prestação de serviço e para a manutenção do valor líquido da hora-aula de R\$ 100,00 (cem reais) foram acrescentados R\$ 12,00 (doze reais) para suprir despesas com encargos. A partir da utilização da segunda parcela e após decisão obtida em reunião com a Procuradora Jurídica da UFRPE, Dra. N. W. S. de M. L. e do Secretário Executivo da FADURPE, Professor F. de A. N., e consulta a diferentes documentos, foi definido o pagamento de hora-aula como Bolsa. Deste modo, todos os pagamentos realizados a partir desta data foram pagos como Bolsa voltando ao valor bruto de R\$ 100,00 (cem reais) por hora-aula.

Esclarecemos, ainda, que os Planos de Trabalhos foram sendo construídos a partir do montante da parcela liberada e de atividades já realizadas pelos professores. Compreendemos, na ocasião, que a manutenção do valor da hora-aula em R\$ 112,00 (cento e doze reais) resultaria no descumprimento do valor aprovado pelo CEPE, que estabeleceu R\$ 100,00 (cem reais), onerando o orçamento geral do convênio em relação ao montante dos pagamentos, cuja base estava relacionada ao valor da hora-aula para todas as atividades dos professores.

Então, o 1º Termo Aditivo contemplou o pagamento de horas-aula ocorridas naquele período e as demais horas-aula foram pagas após a realização e liberação de novas parcelas. O Plano de Trabalho só indicou para pagamento atividades já realizadas. Por ocasião do 1º Termo Aditivo foram pagas apenas 2.576 horas-aula que já haviam sido ministradas e o 2º Termo Aditivo contemplou a carga horária restante,

correspondendo a 2.850 horas-aula, igualmente pagas após a realização das atividades docentes".

Análise do Controle Interno:

O gestor confirma em sua manifestação que o valor da hora-aula aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UFRPE foi de R\$ 100,00. Portanto, sob forma de remuneração por serviços prestados ou por meio de bolsa esse era o valor estabelecido para ser pago aos professores que lecionaram as disciplinas dos cursos. Sendo assim, verifica-se que houve pagamento a maior, correspondente a Nota Fiscal 1649, no montante de R\$30.912,00.

A última manifestação apresentada, ratifica que o valor autorizado pelo CEPE para a hora-aula foi de R\$ 100,00, não se justificando a adoção de valor diferente, independentemente do regime de contratação adotado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar junto à FADURPE a restituição dos valores pagos a maior, no montante de R\$ 30.912,00, dado à diferenciação indevida na remuneração dos professores que ministraram os cursos.

5.1.10.4. Constatação

Despesas que não foram devidamente comprovadas no montante de R\$ 1.455.363,04, pois documentação apresentada não discrimina detalhadamente os serviços prestados e/ou não vem acompanhada dos respectivos recibos e comprovantes de pagamentos - Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936).

Verificou-se que os comprovantes de despesas relacionadas a seguir, constantes da documentação apresentada, são insuficientes para atestar a efetividade e regularidade da aplicação dos recursos do convênio (Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino - Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936), conforme observações abaixo:

NF	Data	Valor	Observação
1649	16/6/2009	R\$ 463.441,75	Não constam recibos/comprovantes de pagamento de professores e outros profissionais de apoio
1728	1/7/2009	R\$ 92.688,35	Ausência de comprovantes de recolhimento dos encargos sobre a contratação serviços de terceiros

2336	21/9/2009	R\$ 6.400,00	Não constam recibos/comprovantes de pagamento dos profissionais de apoio constantes da relação anexa a essa Nota Fiscal
2808	24/11/2009	R\$ 14.112,00	Não constam recibos/comprovantes de pagamentos.
3027	15/12/2009	R\$ 2.370,00	Ausência de recibo e Nota Fiscal da empresa prestadora do serviço
3090	22/12/2009	R\$ 388.550,00	Ausência de recibos/comprovantes de pagamentos.
3331	1/2/2010	R\$ 15.768,43	Ausência de comprovante do ressarcimento à UFRPE
3786	12/4/2010	R\$ 48.888,00	Ausência de recibos/comprovantes de pagamentos dos Coordenadores didáticos (2ª parcela pela seleção dos cursistas)
3141	4/1/2010	R\$ 23.800,00	Ausência de recibos/comprovantes de pagamentos de Professores e prestadores de serviços - jun a Dez/09
3192	13/1/2010	R\$ 8.400,00	Pagamento Serv. Gerais - não há discriminação do período
3785	12/4/2010	R\$ 111.300,00	Pagamento de bolsas - assessoria pedagógica e outros - não constam recibos nem comprovantes de pagamentos
5548	22/11/2010	R\$ 152.600,00	Pagamento de bolsas - orientação monografia e coordenadores didáticos - não constam recibos nem comprovantes de pagamentos

6180	28/1/2011	R\$ 41.100,00	Pagamento de bolsas - orientação monografia - não constam recibos nem comprovantes de pagamentos.
7554	27/07/11	R\$ 85.575,00	Não apresentação de recibos/comprovantes de pagamentos; Não consta da documentação Nota Fiscal (aquisição de cartuchos de tinta para impressão no valor de R\$ 4.375,00).
TOTAL		R\$ 1.455.363,04	

Causa:

Fiscal do convênio, responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos, falhou no acompanhamento do projeto, anuindo a pagamentos de faturas sem que constasse do processo suporte documental adequado à comprovação da regular aplicação dos recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115481/010, de 24/01/2012, o gestor encaminhou, anexo ao Of. 014/2012-PROAD, de 03/02/2012, manifestação da Coordenação Geral do Termo de Credenciamento entre a SEE e a UFRPE:

“Os comprovantes de despesas relativos a este item são apresentados nas sete pastas da FADURPE em anexo.”

Em relação à Nota Fiscal 7554, o gestor acrescentou, através do Of. 01 – Coordenação do Projeto, de 8/3/2011:

“Em tabela abaixo detalhamos os pagamentos realizados no montante de R\$ 310.675,00

1 – Pagamentos correspondendo às orientações e avaliações das monografias dos Cursos de Especialização em Ensino de Geografia, Biologia, Língua Portuguesa, Normatização em Direito Educacional, Ciências e Matemática, História e Química.

Curso	Total: Orientação de monografias	Valor unitário R\$ 300,00	Total: Avaliação monografia	Valor avaliação da R\$ 100,00	Total
Geografia	47	14.100,00	42	4.000,00	18.300,00
Biologia	38	11.400,00	20	2.000,00	13.400,00

Matemática	40	12.000,00	12	1.200,00	13.200,00
Língua Portuguesa	13	3.900,00	13	1.300,00	5.200,00
Normatização em Direito Educacional	06	1.800,00	06	600,00	2.400,00
Ciências e Matemática	11	3.300,00	02	200,00	3.500,00
História	02	600,00	02	200,00	800,00
Química	01	300,00	----	----	300,00
Total					57.100,00

2 –Em seguida,foram pagas as assessorias didático pedagógicas previstas nos projetos que foram aprovados no CEPE. Os assessores estavam presentes nas reuniões de planejamento semanais coordenando as atividades didático-pedagógicas.

ASSESSOR PEDAGÓGICO	DIDÁTICO	CURSO	NÚMERO DE TURMAS	Valor R\$
A. G. F.		Língua Portuguesa	03	2.100,00
C. de A. C. M. J.		Química	01	700,00

A. F. C.	Ciências e Matemática	01	700,00
D. N. G. A.	Matemática	03	2.100,00
E. de L. A.	Física	01	700,00
J. R. R. de O.	Biologia	01	700,00
O. G. da S.	História	02	1400,00
M. A. de F. G.	Geografia	02	1.400,00
Total			9.800,00

3 – CONFEÇÃO DAS DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO E IMPRESSÃO DAS MONOGRAFIAS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.

NOME	Período	Valor Unitário	Valor Total
C. M. de L.	12/2010 a 03/2011	400,00	1.600,00
J. C. F. B.	02 a 03/2011	400,00	800,00
TOTAL			2.400,00

4. Foram adquiridos cartuchos de tinta para a impressão dos históricos escolares dos Cursistas, bem como a impressão de uma cópia de cada monografia para encaminhamento à Editora da UFRPE.

TOTAL: R\$ 4.375,00

5. Planilha de pagamento da complementação de horas-aula relativas às disciplinas de Interdisciplinaridade nos nove cursos de Especialização, totalizando 15 turmas. (Planilha em anexo)

TOTAL: R\$ 13.200

6. Despesas de uso de ativo da UFRPE acumuladas, correspondendo a 10% do valor total do Projeto de R\$ 2.250.000,00, atendendo as Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFRPE. (Nota em anexo).

TOTAL: R\$ 225.000,00”

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 14/6/2012, o gestor encaminhou o Of. nº 02, de 26/06/2012, assinado pela Coordenadora Geral dos cursos de pós-graduação em análise, com a seguinte manifestação:

" Esclarecemos que os pagamentos relativos aos Trabalhos de Conclusão de Curso (Monografias) foram referentes às atividades de orientação e avaliação; cada TCC correspondeu ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) distribuídos em R\$ 300,00 (trezentos reais) para orientação e R\$ 100,00 (cem reais) para avaliação. Estas atividades foram realizadas por diferentes professores em consonância com suas competências, sendo obrigatório que o avaliador não fosse o orientador daquela monografia.

As comprovações da realização dessas atividades são: os trabalhos monográficos (professor Orientador), fichas de avaliação (professor Avaliador). Estes documentos estão à disposição na PRPPG – UFRPE, pois foram todos entregues juntamente com o Relatório Final da Coordenação Geral deste convênio.

As atividades relativas às assessorias didático pedagógicas foram realizadas, sempre aos sábados, na sala de reuniões do prédio do Centro de Ensino de Graduação Obra-Escola (CEGOE), local onde ocorria a maior parte das atividades dos Cursos de Especialização, durante o período deste convênio".

Análise do Controle Interno:

As pastas referidas pelo gestor já haviam sido objeto de exame por parte da equipe de auditoria, portanto, o gestor nada acrescentou sobre a ausência de documentação que comprove a efetiva e regular aplicação dos recursos discriminados na tabela acima.

Quanto à NF 7554, o gestor detalhou os serviços correspondentes, entretanto, não apresentou os recibos/comprovantes de pagamentos, de modo que restou não comprovada a regular aplicação dos recursos.

Em sua última manifestação o gestor faz referência aos trabalhos realizados para orientação aos Trabalhos de Conclusão de Curso, elencando documentação probatória da realização dessa atividade. Traz também descrição das atividades das assessorias didático pedagógicas. Entretanto, não foram apresentados os recibos/comprovantes de pagamentos, permanecendo sem comprovação a regularidade dos pagamentos efetuados com recursos do convênio.

Recomendações:

Recomendação 1:

Instar a FADURPE a apresentar a comprovação referente aos pagamentos relacionados no fato, com recibos ou outra documentação congênere que ateste os efetivos aos respectivos beneficiários, e, na ausência de documentação probatória, solicitar a devolução dos valores correspondentes.

5.1.10.5. Constatação

Ausência de pesquisa de mercado que embase as estimativas dos custos de aquisição/contratação de bens/serviços a serem realizadas com recursos do convênio - Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936).

Da análise do referido convênio (Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino - Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936), observou-se que não constam do respectivo processo documentos referentes à pesquisa de mercado que pudessem servir de embasamento aos custos previstos no Plano de Trabalho, tanto de serviços como de bens e materiais de consumo a serem adquiridos com os recursos transferidos à FUNDARPE. Dessa forma, fica prejudicada a avaliação dos custos pela concedente, dificultando o controle sobre a adequação dos preços de bens e serviços aos praticados pelo mercado.

Causa:

A Pró-Reitoria de Administração, responsável pela análise técnica, deu encaminhamento ao processo visando a pactuação do ajuste sem qualquer ressalva, não obstante ausência de comprovação da compatibilidade dos preços propostos, sendo encaminhado ao Reitor, o qual assina os respectivo Termo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115481/010, de 24/01/2012, o gestor encaminhou Of. 014/2012-PROAD, de 03/02/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“Os preços que constam dos Planos de Trabalho que forma aprovados pelos órgãos ou instituição, de onde vieram os recursos para a UFRPE, são estimativas de quem elaborou os projetos. Esses preços também constam dos planos de trabalho dos Acordos de Cooperação entre a UFRPE e FADURPE. Como já informado na resposta ao item 1.1, os órgãos ou instituições que repassam recursos por convênios já estão solicitando dos coordenadores do projetos que apresentem a comprovação dos preços para os itens do Plano de Trabalho.

Cabe esclarecer que na execução das despesas existem as cotações, mesmo nos casos em que no plano de trabalho não constava o detalhamento dessas despesas. Assim, para exemplificar, quando está prevista a contratação de locação de veículos, ou de hotel, ou de confecção de livros etc, no modo como ocorre atualmente, a FADURPE se encarrega de fazer o termo de referência, com indicação do preço, buscado no mercado, para o serviço ou bem a ser contratado/adquirido. Em seguida, envia para a UFRPE, que se encarrega de fazer a licitação (pregão eletrônico), onde há concorrência entre os vários participantes; por fim, contratando-se a empresa que venceu o pregão eletrônico, ou seja, a de menor preço. É aqui, nessa fase de execução, que são observados os preços praticados, ou seja, a pesquisa de mercado, que vai embasar o preço do bem/serviço a ser adquirido/contratado.

De um modo geral, os preços que constam no plano de trabalho que deram origem à liberação dos recursos para a UFRPE são vistos por quem elaborou a proposta e por quem a aprovou e liberou os recursos, e, normalmente, estão dentro da realidade de mercado.

Pode ocorrer que às vezes o preço estabelecido no plano de trabalho seja inferior ao preço de mercado e isso poderia prejudicar a aquisição do serviço/bem. Também pode ocorrer de o preço no plano de trabalho ter sido maior do que o preço de mercado e o objetivo ser adquirido por menor preço e sobrar recursos no item. Caso sobre recurso na execução dos itens do plano de trabalho, estes, ao final do projeto, devem ser devolvidos a UFRPE. A preocupação de quem elabora o projeto e

conseguiu captar os recursos é que suas estimativas de preços para os serviços e bens a serem adquiridos estejam de acordo com a realidade do mercado sob pena de depois na execução, quando são postos os preços de mercado, o projeto não possa ser executado em sua plenitude por conta de equívoco nas estimativas de preços dos itens que contam do plano de trabalho e foi assim aprovado pelo órgão/instituição que repassou os recursos para a UFRPE. “

Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua manifestação, afirma que a verificação de preços ocorre no momento da execução, quando da aquisição ou contratação de bens ou serviços, embora admita que os órgão repassadores estejam requerendo a comprovação dos custos quando da formalização dos convênios. Essa avaliação prévia de custos faz-se necessária, tanto para garantir alocação eficiente dos recursos, quanto para contribuir para um controle mais eficaz sobre a execução dos termos pactuados. Portanto, o Termo de Referência deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Orientar a Pró-Reitoria de Administração que, ao realizar análise técnica das propostas de convênios, atente para verificar a existência de pesquisas de preço que demonstrem a compatibilidade dos preços propostos para aquisição/contratação dos bens/serviços previstos nos respectivos Planos de Trabalho.

Recomendação 2:

Abstenha-se de autorizar e assinar convênios na ausência de pesquisas de preços que comprovem a adequabilidade dos seus custos aos praticados pelo mercado.

5.1.10.6. Constatação

Falhas na formalização (considerando a natureza do termo ajustado) e ausência de Termo de Referência com especificações detalhadas dos serviços a serem executados - Acordo de Cooperação para oferta de cursos de pós-graduação a professores da rede estadual de ensino (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936).

O Acordo de Cooperação (Processo 23082.016747/2008-88 - Empenhos 2009NE900209, 2009NE902682, 2011NE800936) firmado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE para oferta de cursos de pós-graduação tem natureza de convênio, uma vez que o objeto está relacionado com os objetivos da instituição conveniente, com previsão de repasses (e não pagamentos), sendo ainda consignada exigência para gestão dos recursos em conta específica e devolução de eventuais saldos. Ressalte-se, ainda, que os recursos repassados, embora tenham origem no Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Estadual de Educação, integram o orçamento da UFRPE.

Entretanto, não foi observado em sua formalização alguns dos requisitos consignados nas disposições da Instrução Normativa nº 01, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional: verificação prévia da situação de adimplência do conveniente quanto às transferências da União e entidades da Administração Indireta, cadastramento do Plano de Trabalho no SIAFI e definição de cronograma de desembolso. Cumpre ressaltar que a ausência de cadastramento do convênio no SIAFI compromete a transparência e controle sobre a sua execução.

Outro aspecto a destacar é o fato do Termo de Referência apresentar descrição vaga dos serviços a

serem contratados para consecução do objeto pactuado. Na descrição dos serviços previstos lê-se expressões como “serviços de Terceiro Jurídica”, “serviços de Terceiros Física”, “Diárias e auxílios”, “Passagens e combustível”, “Outras Despesas”, sem qualquer detalhamento adicional. Esse fato contraria o disposto nos normativos aplicáveis ao tema, que requerem que o Termo de Referência apresente um “conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, e prazos de execução”, devendo ainda conter elementos capazes de propiciar a avaliação de custos pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução dos objetos. Além de prejudicarem na avaliação dos custos, essas deficiências também fragilizam os controles sobre a execução desses convênios, dificultando a verificação do efetivo cumprimento dos termos pactuados por parte do conveniente.

Causa:

A Pró-Reitoria de Administração - PROAD, responsável pela análise técnica, deu encaminhamento aos processos visando a pactuação Termo de ajuste com a FADURPE, não obstante as não conformidades com a legislação aplicável e as deficiências existentes no Plano de Trabalho, o qual foi assinado pelo Dirigente da Entidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à S.A 201115481/010, de 24/01/2012, o gestor encaminhou Of. 014/2012-PROAD, de 03/02/2012, manifestando-se nos seguintes termos:

“Verificamos o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação entre a UFRPE e a FADURPE para oferta de curso de pós-graduação e, sem dúvida, que aquele plano não tem o detalhamento que atualmente é exigido dos planos de trabalho dos Acordos de Cooperação firmados entre a FADURPE e UFRPE e apreciados pela Procuradoria Jurídica. Cada item, como por exemplo, Serviços de Pessoa Jurídica, são colocados os subitens que identificam quais os serviços a serem realizados e suas estimativas de preços.

Cabe esclarecer que os planos de trabalhos que integram os Acordos de Cooperação com a FADURPE vinham sendo, exatamente o plano de trabalho do projeto que foi aprovado com o órgão ou instituição que liberou os recursos (Secretaria de Educação, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, etc). No caso em tela, o Plano de Trabalho que justificou a liberação dos recursos para a UFRPE foi elaborado pela equipe da UFRPE em conjunto com a da Secretaria de Educação e seguiu o modelo antigo no Acordo de Cooperação. Consultada a FADURPE, fomos informados que os órgãos ou instituição que estão repassando recursos para a FADURPE, por convênios, já estão solicitando que os preços constantes do plano de trabalho sejam baseados em preços tomados no mercado com a devida comprovação, posto que são esses órgãos que estão liberando os recursos a partir do plano de trabalho nele constante.

Em conclusão, atualmente, nos Acordos de Cooperação e, também, nos convênios, já se adota um modelo de plano de trabalho, que traz o detalhamento necessário das despesas a serem realizadas no projeto.

Sobre a questão de cadastramento do Plano de Trabalho no SIAFI, essa condição não vinha sendo atendida por não se entender como um convênio o Acordo de Cooperação, nos moldes sugeridos pela Procuradoria, que se realiza entre a FADURPE e UFRPE. Ao se transferir recursos para a FADURPE, a partir de notas fiscais e solicitações que devem estar de acordo com o que consta do Plano de

Trabalho, a Gerência de contabilidade verifica a condição de adimplência daquela fundação de apoio.”

Posteriormente, a Procuradoria Geral Federal junto à UFRPE, apresentou, em 05/06/2012, os seguintes esclarecimentos:

"Ante as constatações registradas pela EQUIPE DE AUDITORIA no RELATÓRIO DE AUDITORIA n. 201203145, bem como, à exposição feita pela referida equipe na REUNIÃO DE BUSCA DE SOLUÇÕES CONJUNTAS realizada na data de ontem (04/06/2012), esta PROCURADORIA tem a esclarecer o que se segue:

(...)

3. INSTRUMENTO JURÍDICO PARA REGER A EXECUÇÃO DE PROJETOS DO INTERESSE DA UFRPE EM CONJUNTO COM A SUA FUNDAÇÃO DE APOIO

A Lei 8958/94 em seu Artigo 1º estabelece que as Instituições Federais de Ensino Superior poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional.

O Decreto Regulamentador de n. 7423/2010, em seu Art. 8º, caput, assim dispõe:

*As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para realização dos projetos institucionais de que trata o §1º do art. 6º devem ser formalizados por meio de contratos, convênios, **acordos ou ajustes individualizados**, com objetos específicos e prazo determinado. (grifos nossos)*

A Procuradoria Jurídica optou por celebrar acordos individualizados, com prazo determinado, com fundamento na supra referida norma, pelas seguintes razões:

a) Tecnicamente, a relação firmada com a FUNDAÇÃO DE APOIO não se coaduna com o instrumento de **CONTRATO**, haja vista que as partes não assumem direitos e obrigações contra postos, na medida em que conjugam esforços objetivando a execução de projetos institucionais;

b) O instrumento jurídico bilateral que tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições recíprocas visando a participação de mais de uma instituição na execução de objetivo de interesse comum, é o **CONVÊNIO**. Porém, a UFRPE, não dispõe em seu orçamento de rubrica relativa a verbas de convênios que permitem REPASSES a instituições públicas ou privadas, mas apenas, rubricas relativas a PAGAMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS; sendo assim, o repasse de recursos à FADURPE para que, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, preste apoio a projetos do interesse da UFRPE nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, estaria infringindo as normas orçamentárias e o próprio orçamento da instituição. Ademais, o único documento fiscal e contábil que a FUNDAÇÃO, enquanto entidade privada, emite para creditar os recursos repassados é a NOTA FISCAL FATURA, que atesta uma pagamento, o que configuraria pagamento antecipado.

Desta forma, o ACORDO DE COOPERAÇÃO, que pode ser enquadrado como acordo ou ajuste individualizado, nos termos do Decreto n. 7423/2010, foi utilizado como alternativa para formalizar o apoio da FADURPE a cada projeto a ser desenvolvido pela UFRPE com a participação de sua Fundação de Apoio.

Diante do óbice operacional de se efetuar os registros dos aludidos acordos, seja no SIASG ou no SICONV, passamos a adotar no final do exercício de 2011 em substituição aos TERMOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os TERMOS DE CONTRATO, em modelo padrão já disponibilizado à equipe de auditoria, ainda que se reconheça a inadequação pelas razões já expostas. A questão, portanto, encontra-se pendente, em **BUSCA DE SOLUÇÕES** junto aos órgãos competentes."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor admite a ausência de detalhamento do Plano de Trabalho, ratificando a constatação, ao tempo em que afirma adotar atualmente modelo que traz um maior detalhamento nas especificações de bens e serviços integrantes dos termos pactuados com a FADURPE.

Quanto à formalização do Convênio, especialmente quanto ao seu cadastramento no SIAFI, o gestor alega que não vinha observando esse e outros requisitos (exigidos nos normativos pertinentes ao tema) por não considerar o Acordo de Cooperação como Convênio. Entretanto, conforme acima demonstrado, a natureza desses Acordos de Cooperação é de convênio e a Administração, ainda que utilize terminologia diversa para nomear o Termo firmado, está obrigada a observância das normas aplicáveis ao tema, o que, além de atender ao princípio da legalidade, permitirá um acompanhamento e controle mais eficaz sobre os convênios firmados com a Fundação de Apoio. Outro aspecto a ressaltar refere-se a observância ao princípio da transparência nos atos praticados no âmbito desses ajustes, cumprindo ao gestor providenciar o devido cadastramento das informações relativas à formalização e execução desses convênios nos sistemas próprios, conforme previsto em normativos específicos.

Quanto à manifestação da Procuradoria Federal junto à UFRPE, esta confirma que a natureza jurídica dos termos firmados é de convênio, entretanto, apresenta dificuldades operacionais para efetuar os registros dos aludidos acordos com tal. Alega que os recursos orçamentários referentes aos projetos desenvolvidos com apoio da FADURPE foram classificados na modalidade "90" (aplicação direta), inviabilizando sua aplicação através de repasses a entidade privada sem fins lucrativos, como se constitui a FADURPE. Em que pese a pertinência de tais observações, verifica-se que há alternativas para suplantar as referidas dificuldades. Quanto ao ajuste analisado, observa-se que os recursos são originários de outra Entidade não participante do Orçamento Geral da União e, portanto, o crédito orçamentário correspondente já deveria ser inscrito na modalidade de aplicação adequada. No caso de créditos orçamentários próprios originalmente inscritos na modalidade "90", os normativos expedidos a cada exercício pela Secretaria de Orçamento Federal (2012 - Portaria SOF Nº 05, 30/1/2012) permitem alterações quanto à modalidade de aplicação diretamente no SIAFI pelas Unidades Orçamentárias contempladas com os respectivos créditos. Quanto aos recursos vierem através de descentralização de crédito, a alteração dependerá demanda junto ao órgão repassador dos recursos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Abstenha-se de autorizar e assinar convênios/contratos com a FADURPE que não estejam devidamente caracterizados (convênios ou contratos) e na ausência de Termo de Referência/Projeto Básico com especificações detalhadas dos bens/serviços previstos nos respectivos planos de trabalho.

Recomendação 2:

Oriente a PROAD que, ao elaborar e/ou realizar análise técnica das propostas de convênios/contratos com a FADURPE, atente para: formalizar Termo de Ajuste em conformidade com legislação aplicável, atentando para adotar tipo de ajuste de acordo com a natureza da avença, convênio ou contrato; proceder aos devidos registros nos sistemas próprios, em prol da transparência e da efetividade dos controles administrativos; e para certificar-se que os Termos de Referência/Projetos Básico contenha especificações detalhadas de bens/serviços a serem adquiridos/contratados com os recursos repassados à Fundação.

Recomendação 3:

Para os projetos em que for pertinente a execução por meio da Fundação de Apoio, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria, providenciar os ajustes orçamentários devidos (alteração da modalidade de aplicação), de modo permitir a adequada formalização dos termos firmados com a FADURPE, inclusive, com os registros nos sistemas apropriados, visando a efetividade dos controles administrativos e da transparência na aplicação dos recursos.

5.1.10.7. Constatação

Existência de convênios com a FADURPE na situação de inadimplência. Ausência de registro no SICONV.

Com base nos registros constantes do SIAFI relativo aos exercícios de 2010 e 2011 identificaram-se os seguintes lançamentos para a FADURPE:

Valor empenhado em 2010 (R\$)	Valor pago em 2010 (R\$)	Valor empenhado em 2011(R\$)	Valor pago em 2011(R\$)
6.045.195,59	5.763.838,78	3.721.563,62	6.974.223,14

Fonte: SIAFI (consulta realizada no início de dezembro de 2011)

Não foram encontrados os respectivos registros dos termos de cooperação/acordos/convênios no SICON/SICONV, nos sítios da UFRPE e da FADURPE mantidos na internet, dificultando o acompanhamento e controle dos mesmos, em especial pela impossibilidade de verificação via SIAFI/SIASG dos prazos, prorrogações e prestações de contas.

A falta de transparência encontra-se em inobservância com o disposto art. 4º -A, da Lei n.º 8.958/1994, e ainda com o art. 12 do Decreto n.º 7.423/2010 do qual se transcreve:

“Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

(...)

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.”

Diante da ausência de informações no SIASG foi solicitado a Universidade fornecer a relação de todos os termos de cooperação/acordos/ajustes/convênios/contratos celebrados com a FADURPE, cujo prazo de vigência se expirou em 2010 e 2011, informando a situação (a comprovar; a aprovar; inadimplente), da qual foi transcrita as informações referentes ao número de empenho, período de vigência e situação da prestação de contas:

Empenho	Objeto	Período de Vigência	Situação da Prestação de Contas	Valor do empenhado (R\$)
09NE902390	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO 'OFERTA DO 5º E 6º SEMESTRE DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E BACHARELADO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000113034	14/12/09 a 30/09/11	INADIMPLENTE	15.000,00
09NE902388	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO 'OFERTA DO 5º E 6º SEMESTRE DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E BACHARELADO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO'			741.554,70
07NE903331	APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO "ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO COMUNITÁRIA PARA EDUCADORES/AS DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA". (*)	19/02/09 a 31/07/11	INADIMPLENTE	199.350,00
09NE902652	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO INTITULADO 'PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E METODOLÓGICAS EM EAD' (*)	28/04/10 a 27/04/11	INADIMPLENTE	197.066,00
09NE902651	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO INTITULADO 'PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E METODOLÓGICAS EM EAD' MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000113034 (*)			84.250,00
10NE901466	SERVIÇOS DE APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD) DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS (CODAI).	01/07/10 A 30/06/11	INADIMPLENTE	69.836,67
08NE902068	SERVIÇOS DE APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD) DO COLÉGIO AGRÍCOLA DOM AGOSTINHO IKAS (CODAI).			84.057,00
07NE903063	APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO "FORMAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO MUNICIPAL E M GEOPROCESSAMENTO". MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00003 ITEM DE MATERIAL: 000113034	26/02/08 A 30/08/11	A APROVAR	10.000,00

07NE903062	APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO "FORMAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO MUNICIPAL E M GEOPROCESSAMENTO".			17.000,00
07NE903061	APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO "FORMAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO MUNICIPAL E M GEOPROCESSAMENTO". MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00002 ITEM DE MATERIAL: 000113034			23.000,00
09NE902837	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO INTITULADO 'ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10639/03 NAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO'	19/03/10 A 19/03/11	A APROVAR	48.979,00
09NE900909	Apoio na execução do projeto de ensino intitulado 'Realização de Cursos de Atualização Ambiental, Botânica Aplicada à Conservação da Biodiversidade, Segurança Alimentar nas Escolas e Ensino de Ciências Naturais para Professores do Ensino Fundamental'.	20/05/09 A 30/05/10	INADIMPLENTE	52.500,00
09NE902064	Apoio na execução do projeto de ensino intitulado 'Realização de Cursos de Atualização Ambiental, Botânica Aplicada à Conservação da Biodiversidade, Segurança Alimentar nas Escolas e Ensino de Ciências Naturais para Professores do Ensino Fundamental'.			52.500,00
09NE900210	Apoio na execução do projeto de ensino intitulado 'Realização de Cursos de Atualização Ambiental, Botânica Aplicada à Conservação da Biodiversidade, Segurança Alimentar nas Escolas e Ensino de Ciências Naturais para Professores do Ensino Fundamental'.			70.000,00
09NE902340	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENSINO INTITULADO 'OFERTA DO 1º ANO DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO PRESENCIAL DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES'	29/12/09 A 29/12/10	INADIMPLENTE	10.800,00
09NE902321	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENSINO INTITULADO 'OFERTA DO 1º ANO DO CURSO DE PEDAGOGIA PRESENCIAL DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES'	29/12/09 A 29/12/10	INADIMPLENTE	14.400,00
08NE901885	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE APOIO PELA FADURPE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE APOIO À ATIVIDADE DE EXTENSÃO DA UFRPE INTITULADO "PROGRAMA CONEXÕES DE SABERES: DIÁLOGOS ENTRE A UNIVERSIDADE E AS COMUNIDADES POPULARES" - PROGRAMA ESCOLA ABERTA.	25/11/08 A 25/11/10	INADIMPLENTE	210.000,00
10NE902373	PRESTAÇÃO DE APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTANÇÃO DA EDUCAÇÃO À	16/12/10 A 16/06/11	INADIMPLENTE	10.480,00

	DISTÂNCIA DE NÍVEL TÉCNICO. (*)			
09NE902008	SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO DENOMINADO "VI SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM PERNAMBUCO".	20/12/09 A 20/12/10	INADIMPLENTE	120.000,00
08NE902722	Apoio na execução do projeto de ensino intitulado 'Curso de capacitação em tecnologia e educação a distância'.	20/11/09 A 30/09/11	INADIMPLENTE	110.764,40
09NE902396 (**)	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENSINO INTITULADO 'OFERTA DO 5º E 6º C ICLO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA A DISTÂNCIA' MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000113034			71.500,00
09NE902320	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENSINO INTITULADO 'OFERTA DO 1º ANO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES PRESENCIAL DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES'	29/12/09 A 29/12/10	INADIMPLENTE	7.200,00
09NE901541	SERVIÇOS DE APOIO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO INTITULADO "CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE GÊNERO E DIVERSIDADE NA ESCOLA" SOB A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS.	23/11/09 A 23/11/10	INADIMPLENTE	218.690,52
08NE901769	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE APOIO PELA FADURPE À EXECUÇÃO DO PROJETO DE APOIO À TIVIDADE DE EXTENSÃO DA UFRPE INTITULADO "PROGRAMA ESCOLA ABERTA".	24/11/08 A 24/05/10	A APROVAR	341.088,00
08NE902720	Apoio na execução do projeto de ensino intitulado 'Licenciatura em física a distância'. (*)	26/06/09 A 30/09/11	INADIMPLENTE	796.734,85
09NE902396 (**)	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ENSINO INTITULADO 'OFERTA DO 5º E 6º CICLO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA A DISTÂNCIA' MARCA: SM ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000113034 (*)			71.500,00
07NE903106	APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO "JOGOS E VÍDEOS DIDÁTICOS NA ESCOLA PÚBLICA, ABORDANDO A MATEMÁTICA E QUÍMICA DE FORMA LÚDICA E CONTEXTUALIZADA".	12/02/08 A 26/06/10	INADIMPLENTE	27.200,00
08NE902719	Apoio na execução do projeto de ensino intitulado 'Oferta do 3º e 4º semestre do curso em licenciatura em computação e acharelado em sistemas de informação'. (*)			657.028,74
08NE902718	Apoio na execução do projeto de ensino intitulado 'Curso de educação ambiental'.	20/11/09 A 20/11/10	INADIMPLENTE	241.682,73
08NE902721	Apoio na execução do projeto de ensino intitulado '3ª Oferta do ciclo intermediário, complemento da 2ª oferta do ciclo básico, 3ª oferta do ciclo básico e o ciclo avançado do programa de	20/11/09 A 20/11/10	INADIMPLENTE	787.564,30

	formação continuada mídias na educação'.		
		TOTAL	5.361.726,91

(*) os dados do campo objeto foram extraídos do SIAFI e para estes casos específicos a descrição possui divergência em relação a planilha apresentada pela UFRPE. Não foi disponibilizada a planilha em meio digital.

(**) neste caso específico a UFRPE informou o mesmo número de empenho para duas situações.

Como se observa, a FADURPE encontra-se inadimplente com o dever de prestar contas em 17 convênios/acordos considerando apenas os encerrados em 2010 e 2011 e mesmo assim a Universidade continuou celebrando termos como o do objeto da nota de empenho 2011NE800480.

Posteriormente, por meio do Ofício n.º 05/2012-GCF/UFRPE, de 14/05/2012 a Gerente de Contabilidade e Finanças encaminhou a relação de instrumentos celebrados entre a UFRPE e a FADURPE, cuja prestação de contas parcial não foi entregue até 11/05/2012, das quais relaciona-se os vigentes até 2012 :

Empenhos	Objeto
09NE902598; 09NE902387; 10NE902388	PROJETO DE MONITORAMENTO DO - PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS.
08NE902757; 09NE902749; 10NE902542	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM ECONOMIA SOLIDÁRIA DO NORDESTE.
08NE902872; 08NE902873; 08NE902874; 09NE902397	PROJETO DE PESQUISA INTITULADO - CAÇÃO DE ESCAMAS, CULTIVO DE BEIJUPIRÁ PELOS PESCADORES ARTESANAIS DO LITORAL DE PERNAMBUCO.
09NE902636; 09NE902635	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PROGRAMA ESCOLA ABERTA EM ARTICULAÇÃO COM CONEXÕES DE SABERES
10NE902380	PROJETO DE FORMAÇÃO PARA TÉCNICOS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS NA METODOLOGIA - ESCOLA ATIVA
09NE902840	PRESTAR APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA INTITULADO - MITIGAÇÃO DE IMPACTOS ECOLÓGICOS ADVERSOS DA PESCA OCEÂNICA.

10NE902397	REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DECORRENTES DAS CONCLUSÕES ADOTADAS PELA - VII SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM PERNAMBUCO - DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA DA (UFRPE)
10NE901509	OFERTA DO SÉTIMO E OITAVO CICLOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA À DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. SEGUNDA LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO - CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL.
10NE901510	OFERTA DO SÉTIMO E OITAVO CICLOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA À DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. SEGUNDA LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO - CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL.

Causa:

O Gestor não providenciou os registros dos termos de cooperação/acordos/convênios no SICON/SICONV, nos sítios da UFRPE e da FADURPE mantidos na internet e celebrou novo termo ,mesmo com a Fundação inadimplente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 148/2011-PROAD, de 09/12/2011, o Pró-Reitor de Administração informou:

"Os Acordos de de Cooperação celebrados entre a UFRPE e a FADURPE não permitem que se proceda aos registros no SIASG, por não se tratarem de nenhuma das modalidade existentes no referido sistema, conforme pode ser visualizado na captura de tela, anexada a este documento. Assim, os Acordos de Cooperação são publicados diretamente na Imprensa NAcional, via Sistema INcom Web - Imprensa Nacional."

Por intermédio do Ofício n.º 019/2012-PROAD, de 08/02/2012, o Pró-Reitor de Administração informou com relação a ausência de divulgação no sítio da FADURPE na internet dos acordos:

"Foi solicitado a FADURPE (Ofício PROAD 011/2012 – cópia anexa) resposta quanto a não divulgação dos termos/acordos/convênios/contratos celebrados com a UFRPE, em atendimento ao Art. 4º - A, da Lei nº 8.958/1994, alterada pela Lei nº 12.349/2010."

Posteriormente, o Pró-Reitor de Administração informou em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201115481/013:

"Do entendimento sobre este item de solicitação, ficou estabelecido que o instrumento de ajuste entre a UFRPE e a FADURPE, antes denominado de Acordos de Cooperação, passaria a ser contrato. Então, de dessa forma, este instrumento pode ser publicado no SIASG para o acompanhamento da execução. Além disso, foi solicitado a FADURPE que se pronunciasse sobre a não publicação dos Acordos de

cooperação na sua página eletrônica na internet.

Quanto a se continuar celebrando os Acordos de Cooperação/Contrato, com a FADURPE, temos a esclarecer que se trata da única Fundação de Apoio credenciada pela UFRPE para apoiar os seus projetos. São vários projetos que todos os anos chegam a UFRPE, de diversos ministérios, órgãos e instituições, de importância para a sociedade e para a própria UFRPE na sua missão de ensino, pesquisa e extensão, que se não contratados com a FADURPE representaria uma perda grande.

Há preocupação da UFRPE no atraso das prestações de contas. Para tanto, foi aberto o processo 604/2012-31, a partir da Gerência de contabilidade e Finanças (cópia do memorando que deu origem ao processo em anexo), o qual a PROAD encaminhou para o Magnífico Reitor para que a FADURPE viesse a atender ao que está definido nos Acordos de Cooperação. Este processo encontra-se com o Magnífico Reitor para providências."

Análise do Controle Interno:

A " captura de tela " apresentada trata-se da CONCONT (consulta contrato) do SICON que não demonstra a ausência de possibilidade de inserção dos dados. A denominação dada pela Universidade para o instrumento não interfere na sua natureza de convênio.

Logo, entende-se que a Universidade quando da celebração de contratos ou convênios com a FADURPE tem que justificar a escolha do instrumento tendo em vista que o convênio tem como característica o interesse comum dos partícipes na execução do objeto e no contrato administrativo os interesses das partes são diversos, ou seja, a Administração pretende a execução do objeto do contrato e o particular tem por objetivo receber o preço a ser pago.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar a inclusão no SICONV dos termos/ajuste/acordos/convênios celebrados com a FADURPE, em observância ao disposto no art. 13 do Decreto n.º 6.170/2007.

Recomendação 2:

Providenciar a divulgação no seu boletim interno e no sítio mantido na internet dos instrumentos contratuais firmados entre a Universidade e a FADURPE nos termos do §2º do art.12 do Decreto n.º 7.423/2010.

Recomendação 3:

Notificar a FADURPE para que apresente as prestações de contas dos termos/acordos celebrados vencidos em observância ao disposto no art. 84 do Decreto - Lei n.º 200/1967 e na IN/TCU n.º 56/2007.

Recomendação 4:

Observar o disposto no art. 4º-A Lei n.º 8.958/94, notificando a FADURPE para que providencie a divulgação na íntegra, no seu sítio mantido na internet dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados com a Universidade, bem como seus respectivos relatórios semestrais, relação dos pagamentos e prestações de contas.

5.1.10.8. Constatação

Valores empenhados em nome da FADURPE sem que os correspondentes projetos estejam discriminados na parte referente ao conteúdo específico do Relatório de Gestão da UFRPE (Item 7 - Parte C da DN TCU 108/2010) . Locação de embarcação junto a FADURPE.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203145/014, de 13/04/2012, foi solicitado ao Gestor da UFRPE relacionar os empenhos referentes a cada projeto desenvolvido pela Fundação sob a égide da Lei nº8.958/1994, constantes da Parte C, Item 7 do Relatório de Gestão, tendo em vista a ausência de registros no SICON/SICONV e também o não preenchimento na primeira versão do Relatório de Gestão da PARTE A, ITEM 6, DO ANEXO II DA DN TCU N.º 108, DE 24/11/2010 .

Considerando as informações constantes na PARTE C, ITEM 7 do Relatório de Gestão 2011 da UFRPE, e no Ofício n.º 46/2012-PROAD, de 20/04/2012 (Resposta SAn.º 201203145/014), não foram identificados os instrumentos celebrados com a FADURPE referentes aos empenhos a seguir relacionados, para os quais foram solicitadas justificativas por meio da SAn.º 201203145/014, de 13/04/2012:

2007NE903006 ; 2007NE903304; 2007NE903322; 2007NE903330; 2007NE903331; 2008NE901769; 2008NE902719; 2008NE902757;

2009NE900209; 2009NE901541; 2009NE901840; 2009NE902008; 2009NE902064; 2009NE902322; 2009NE902635; 2009NE902636;

2009NE902839; 2009NE902841; 2010NE901466; 2010NE901511; 2010NE902373; 2010NE902376; 2010NE902382; 2010NE902384;

2010NE902386; 2010NE902542; 2011NE800611; 2011NE801515; 2011NE801551; 2011NE801552; 2011NE801656; 2011NE801676;

2011NE801707; 2011NE801714; 2011NE801715; 2011NE801716; 2011NE801775.

Fonte: SIAFI Gerencial – NE total.

Foi solicitado também ao Gestor da Universidade informar sobre :

a) a existência de instrumentos celebrados com a FADURPE, cuja prestação de contas tenha sido reprovada. Relacioná-los, especificando as notas de empenhos, objetos, prazo de vigência e valor.

b) a existência de instrumentos celebrados com a FADURPE, cuja prestação de contas parcial tenha sido reprovada. Relacioná-los, especificando as notas de empenhos, objetos, prazo de vigência e valor.

c) a existência de instrumentos celebrados com a FADURPE, cuja prestação de contas parcial não tenha sido entregue. Relacioná-los, especificando as notas de empenhos, objetos, prazo de vigência e valor.

Cabe informar ainda, que para os instrumentos relacionados no conteúdo específico do Relatório de Gestão referente aos itens de 1 a 42 não foram informados números de empenhos. Na versão do Relatório de Gestão 2011 aprovada pelo TCU consta a informação de que os mesmos foram celebrados entre os órgãos concedentes e a FADURPE, não havendo execução orçamentária.

Causa:

Deficiência no acompanhamento dos instrumentos celebrados com a FADURPE. Foram empenhadas

despesas sem a devida comprovação dos projetos a que se vinculam. O Pró-Reitor de Administração é responsável pelo setor contábil da Universidade e o Reitor é o ordenador de despesas e já conhecia as deficiências no acompanhamento

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 58/2012-PROAD, de 07/05/2012, o Pró-Reitor de Administração informou:

"Esclarecemos que no relatório de gestão foram informados os acordos vigentes em 31/12/11 e, por um lapso, o empenho 2012NE901511 não foi incluído no referido relatório, embora se trate de um acordo com vigência a contar do dia 16/12/11. Entretanto, tal situação já foi regularizada na última versão do Relatório de Gestão enviada ao TCU, conforme se pode verificar no QQuadro A.6.1.

Os demais empenhos listados se enquadram nas seguintes situações:

- *Acordos vencidos em 31/12/11;*
- *Empenhos cancelados ou bloqueados;*
- *Empenho pago por dispensa;*

Empenhos referentes à acordos em trâmites na UFRPE.

Em resposta ao item 2 e 3, informamos que não houve rejeição de prestações de contas apresentadas pela FADURPE."

O Pró-Reitor encaminhou tabelas contendo a relação dos empenhos nas situações apontadas:

- Acordos vencidos em 31/12/2011 : 2007NE903006; 2007NE903304; 2007NE903331; 2008NE901769; 2008NE902719; 2008NE902757; 2009NE900209; 2009NE901541; 2009NE902008; 2009NE902064; 2009NE902322; 2009NE902635; 2009NE902636; 2010NE901466; 2010NE902373; 2010NE902542.

Acordo vigente em 31/12/2011 que não constava no Relatório de Gestão: 2010NE901511.

Empenhos cancelados: 2007NE903322; 2007NE903330; 2009NE902839; 2009NE902841.

Empenhos Pagos: 2011NE800611 (teve por objeto a locação de embarcação marítima. Locação de Embarcação com 10 M de comprimento, equipamento de pesca, espinhel pelágio...)

Empenhos não recebidos pela contabilidade - em trâmite na UFRPE: 2009NE901840; 2010NE902376; 2010NE902382; 2010NE902384; 2010NE902386; 2011NE801515; 2011NE801551; 2011NE801552; 2011NE801656; 2011NE801676; 2011NE801707; 2011NE801714; 2011NE801715; 2011NE801716; 2011NE801775.

Análise do Controle Interno:

Com relação aos acordos vencidos em 31/12/2011, entende-se que os mesmos deveriam ter sido relacionados no Relatório de Gestão em conformidade com a Decisão Normativa TCU nº 108/2010. Quanto aos saldos dos empenhos cancelados o Pró-Reitor não esclareceu o motivo do cancelamento.

No caso do empenho pago (2011NE800611), não foi esclarecido o motivo da locação de embarcação marítima junto a FADURPE, se consta do seu objeto social esta atividade. Nem se esta embarcação, encontra-se incorporada ao patrimônio da Fundação, e se a mesma foi fruto de algum instrumento celebrado com a UFRPE e que ainda não foi incorporado ao patrimônio da Universidade ou qual sua origem.

Quanto aos "empenhos não recebidos pela contabilidade - em trâmite na UFRPE" não foi esclarecido o que significa este termo, uma vez que os empenhos são realizados pela Contabilidade.

Recomendações:

Recomendação 1:

Identificar se a embarcação em poder da FADURPE é originária de algum instrumento da qual a UFRPE faça parte, em caso afirmativo, providenciar a incorporação ao patrimônio da Universidade e o ressarcimento dos valores pagos pela locação, em caso negativo informar qual a origem do bem.

Recomendação 2:

Identificar a situação dos "empenhos não recebidos pela contabilidade - em trâmite na UFRPE" se são vinculados a algum projeto e qual o andamento do mesmo, justificando sua existência.

5.1.10.9. Informação

Dispensa n.º 90/2011- Processo: 23082.005080/2011. Termo de Cooperação celebrado entre a FADURPE e a UFRPE.

Contrato: não tem. O documento assinado foi denominado de Termo de Cooperação Técnica-Científica. O mesmo também não tem número, nem data de assinatura.

Objeto: Administração / execução projeto educacional / convênio / estágio / universitário / monitor 000015156. Prestação de serviços com apoio à execução do projeto intitulado "projeto técnico científico para a execução de programa integrado de produção de mudas e de restauração florestal no bioma mata atlântica, no nordeste".

Contratado: 08961997/0001-58 - Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento - FADURPE.

Empenho: 2011NE800480 – PTRES:002443 – Ação: 4009 - Valor: R\$ 251.875,11

ValorTotal : R\$ 713.334,66

Vigência : 05 anos a contar da data da assinatura, "podendo ser prorrogado por aditivo". O Termo não foi datado.

Período previsto de realização: abril de 2011 até maio de 2016.

Data da Publicação na DOU: 25/04/2011

Valor liquidado até 30/11/2011: R\$ 33.449,48

Ordens bancárias relacionadas : 2011OB807242, 2011OB809758.

O Termo de Cooperação foi celebrado para execução do convênio entre a UFRPE e a empresa CNPJ 20.730.099/0001-94, tendo o mesmo objeto. O recurso financeiro no valor de R\$ 251.875,11, foi

depositado na conta única em 25/10/2010.

Não consta registro no SICON, nem no SICONV. Também não foi evidenciada a divulgação no sítio mantido pela Fundação na internet, conforme art. 4º -A, da Lei n.º 8.958/1994, alterada pela Lei n.º 12.349/2010.

5.1.10.10. Constatação

Celebração de convênio com plano de trabalho contendo metas com prazo inicial anterior a data de sua assinatura - Processo: 23082.005080/2011-93.

Em 10/11/2010 foi celebrado convênio de cooperação técnica e apoio recíproco entre a UFRPE e a empresa CNPJ n.º 20.730.099/0001-94 tendo por objeto “*Prestação de serviços com apoio à execução do projeto intitulado ‘projeto técnico científico para a execução de programa integrado de produção de mudas e de restauração florestal no bioma mata atlântica, no nordeste’*”.

O Plano de Trabalho está dividido em 07 metas, das quais 03 têm prazo inicial anterior à data de sua assinatura:

Meta	Especificação	Duração-Início	Duração – Término
1	reforma, reestruturação e equipagem do viveiro	Out -2010	Dez -2010
2	Produção de 54.000 mudas	Out – 2010	Mar – 2011
3	Compra de insumos utilizados na produção das mudas. Entrega das 54.000 mudas	Out-2010	Abr-2011

Para executar o supracitado Convênio foi celebrado Termo de Cooperação entre a UFRPE e a Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento da UFRPE – FADURPE. Não consta data da celebração no Termo e identificou-se divergências (campos metas, etapas e duração) entre o cronograma de execução constante do Convênio e o constante do Termo de Cooperação:

Convênio	Termo de Cooperação
Possui 07 metas.	Possui 02 metas.
Duração: outubro de 2010 até maio de 2016	Duração: abril de 2011 até maio de 2016
No campo Especificação consta a produção de 54.000 mudas na meta 2 etapa 1.	No campo Especificação consta a compra de 54.000 mudas na meta 2 etapa 1.

Causa:

O Reitor assinou convênio cujo plano de trabalho contém metas com prazo inicial anterior à data de sua assinatura. O Pró-Reitor de Administração assinou o Termo de Cooperação e o Reitor ratificou.

Análise do Controle Interno:

O plano de trabalho é uma peça fundamental do convênio. Nas etapas ou fases da execução do seu objeto as previsões de início e fim devem retratar o que se procura atingir, justificar o prazo de vigência do mesmo, bem como servir como referência para avaliar se o que foi previsto está sendo executado. O Plano de Trabalho é feito para ser acompanhado; e atrasos devem ser devidamente justificados. Logo, não é aceitável celebrar um convênio com metas com prazo inicial anterior à data de sua assinatura. Termos aditivos devem ser exceções.

Com relação ao repasse de recursos (25/10/2010) por parte da conveniente é importante frisar que o mesmo se deu antes da celebração do convênio (10/11/2010).

A data da celebração é necessária para identificação do prazo de vigência do Termo de Cooperação e cumprimento do prazo para publicação no DOU da celebração do mesmo.

Com relação às divergências entre os cronogramas também não se justifica, tendo em vista que a Universidade já sabia que celebraria termo de cooperação com a FADURPE e que o plano de trabalho deveria ser o mesmo tendo em vista se tratar do mesmo projeto e que isso facilitaria o acompanhamento e a prestação de contas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Compatibilizar o plano de trabalho do convênio celebrado com a empresa CNPJ n.º 20.730.099/0001-94, com o do Termo de Cooperação celebrado com a FADURPE (2011NE800480).

Recomendação 2:

Abstenha-se de celebrar convênios com planos de trabalhos contendo metas/etapas com prazo inicial já iniciados ou vencidos e passem a datar os convênios/contratos/ajustes/termos.

5.1.10.11. Constatação

Termo de Cooperação com prazo de vigência indeterminado - Processo n.º 23082.005080/2011-93.

O Termo de Cooperação celebrado entre a UFRPE e a FADURPE - Fundação Apolônio Salles -

processo n.º 23082.005080/2011-93 - Dispensa de licitação n.º 90/2011 assim dispõe em sua Cláusula Oitava - Da vigência: *"Este ajuste vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditamento"*.

Conforme se observa do texto transcrito e considerando que não consta a limitação do prazo de vigência de outras cláusulas do supracitado Termo, constata-se a inobservância ao § 3º do art. 57 e art.116 da Lei n.º 8.666/93.

A falta de um prazo determinado dificulta o acompanhamento e o controle da execução do termo de cooperação, vez que deixa em aberto os prazos de apresentação das prestações de contas, que foram estipulados, naqueles mesmos instrumentos jurídicos, a contar da extinção de sua vigência, que na prática não foi prevista. Ademais, como se verifica em pontos específicos deste Relatório, favorece o não cumprimento do prazo inicialmente acordado pelas partes e a celebração de convênios/contratos com planos de trabalhos com prazo inicial incompatível com a data da celebração do instrumento.

Causa:

O Pró-Reitor de Administração assinou o Termo de Cooperação e o Reitor ratificou a dispensa de licitação, embora o Termo estivesse com cláusula de vigência indeterminada e que esta recomendação já tivesse sido objeto do Relatório de Auditoria n.º 254887, encaminhado a UFRPE por meio do Ofício n.º 3568/2011/AUD/CGU-Regional/PE, de 14/02/2011, bem como, tendo conhecimento por intermédio da solicitação de auditoria para apresentação de justificativas (Solicitação de Auditoria nº 254887/06, de 14/12/2010). Este mesmo fato também foi apresentado no Relatório de Auditoria de Gestão 2010 da Universidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 019/2012-PROAD, de 08/02/2012, o Pró-Reitor encaminhou as seguintes justificativas:

"Em resposta a este item, será solicitada, por meio de aditivo, alteração da Cláusula Oitava - da Vigência, que estabeleça prazo de CINCO ANOS para UM ANO, tendo em vista que os Termos de Cooperação assinados entre a FADURPE e a UFRPE são estabelecidos para prazo de execução de um ano."

A Procuradora Geral da UFRPE encaminhou em 05/06/2012 o seguinte esclarecimento:

"Preliminarmente, esclarecemos que o Acordo de Cooperação celebrado com a FADURPE para a execução do projeto intitulado "PROJETO TÉCNICO CIENTÍFICO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE PRODUÇÃO DE MUDAS E RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICANO NORDESTE, objeto do PA n. 2308205080/2011-93 está em fase de rescisão, conforme se verifica do teor do Ofício n. 174/12-Gr, cuja cópia estamos anexando, dirigido à (...), parceira na execução do projeto de que trata o aludido Acordo de Cooperação."

Constatamos, porém, que a cláusula de vigência de prazo na forma prevista no aludido acordo, constou em termos de cooperação análogos firmados com a FADURPE.

Tendo em vista o objetivo dos aludidos TERMOS DE COOPERAÇÃO, que conforme adiante ficará demonstrado, tratam-se de instrumentos híbridos com cláusulas típicas de contratos, mas com o objetivo de convênio, o prazo de vigência deve ser condizente com a duração prevista para a execução do projeto institucional a que se destina o TERMO DE COOPERAÇÃO, já que este tem por objetivo a prestação de apoio na execução do projeto. Contudo, para que não se dê a conotação de que o aludido termo poderá se perpetuar por prazo indeterminado, como entendeu a equipe de auditoria, proceder-se-á a uma revisão nos termos vigentes, para alterar a redação das cláusulas de vigência".

Análise do Controle Interno:

Nos termos da Lei n.º 8.666/93 os gestores da UFRPE devem determinar o prazo de vigência, logo nos instrumentos celebrados com a sua fundação de apoio deve ser determinado também o limite de prorrogações e não apenas informar que o instrumento pode ser prorrogado, uma vez que assim o mesmo permanecerá com prazo de vigência indeterminado.

Recomendações:

Recomendação 1:

Fixar nos acordos de cooperação firmados com a FADURPE prazos determinados de vigência, que devem ser compatíveis com os de realização do correspondente projeto.

5.1.10.12. Constatação

Atraso no cronograma de execução do Termo de Cooperação celebrado entre a UFRPE e a FADURPE (2011NE800480) para execução do Projeto intitulado ‘projeto técnico científico para a execução de programa integrado de produção de mudas e de restauração florestal no bioma mata atlântica, no nordeste’ - Processo n.º 23082.005080/2011-93.

O Cronograma de execução do Plano de Trabalho constante do Termo de Cooperação com a FADURPE está dividido em 2 (duas) metas, sendo a 1ª meta dividida em 1 etapa e a 2ª meta em 14 etapas. As metas têm início em março de 2011 e término em maio de 2016.

As etapas que estão vencidas e/ou já deveriam ter sido iniciadas são as seguintes:

Meta/Etapa	Especificação	Duração- Início	Duração – Término
01/01	reforma, reestruturação e equipagem do viveiro	Abr-2011	Jul -2011
02/01	compra de 54.000 mudas	Mar – 2011	Abr – 2011
02/02	Entrega das 54.000 mudas	Abr-2011	Mai - 2011
02/03	Produção de 102.000 mudas.	Ago-2011	Mar-2012
02/04	Compra de insumos utilizados na produção das mudas.	Jun – 2011	Mar - 2016

Por meio da SA 201115481/006, de 15/12/2011, foram solicitados os seguintes esclarecimentos:

“5. (...)”

- a) considerando os comprovantes de despesas apresentados justificar o atraso no cronograma, apresentando documentação comprobatória;
- b) apresentar comprovante de implementação da meta 01, etapa 01, qual seja:” reforma, reestruturação e equipagem do viveiro”. No caso de ainda não ter sido implementada justificar e informar em qual fase de implementação se encontra. Em qualquer caso apresentar documentação comprobatória;
- c) informar para todas as metas/etapas que deveriam ter sido iniciadas/finalizadas qual o andamento.

6.- Justificar o motivo pelo qual consta como fiscal do convênio celebrado com a FADURPE um dos responsáveis (coordenador) pelo Projeto;

8. - Apresentar o (s) relatório (s) das atividades executadas, constante da Cláusula Quinta do Convênio celebrado entre a UFRPE e a SADIA S/A, bem como o comprovante do encaminhamento a empresa.”

No caso do item 8, a Cláusula Quinta do Convênio celebrado entre a UFRPE e a SADIA S/A estabelece que a cada seis meses será firmado pelos coordenadores relatório das atividades executadas.

Outro fato que merece destaque é que não consta da documentação disponibilizada pela Universidade a indicação do coordenador do projeto indicado pela empresa, conforme Cláusula Quarta - Da Coordenação do Projeto do Convênio - Processo 23082.008145/2010-71.

Causa:

O Reitor designou como fiscal do projeto o coordenador/executor do mesmo. As metas previstas no plano de trabalho do Convênio celebrado em 10/11/2010 não foram iniciadas/executadas e o fiscal não emitiu nenhum relatório de acompanhamento ou justificativa, nem foi cobrado pela Administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. S n.º 12/2011-DCFL/UFRPE, de 20/12/2011, os Coordenadores informaram:

Resposta para alínea “a”:

“A coleta de sementes e a produção de mudas previstas no cronograma dependem da instalação da câmara de armazenamento de sementes e da reforma, reestruturação e equipagem do viveiro, o que ainda não aconteceu, sendo estes os motivos do atraso no cronograma.

Com relação as despesas, informamos que as mudas adquiridas para plantio foram objeto de ação negociada diretamente pela equipe da SADIA com o fornecedor, assim como o plantio também foi efetuado exclusivamente com orientação da equipe da Sadia.

Esta aquisição foi discutida com a equipe da UFRPE e teve como objetivo atender o cronograma da Sadia, evitando maiores atrasos.”

Resposta para alínea “b”:

“A meta 01, etapa 01 (reforma, reestruturação e equipagem do viveiro) ainda não foi iniciada, pois o processo precisa ser iniciado com a realização de projeto e apresentação de orçamento por parte da administração da UFRPE. Também não temos condição de apresentar expectativa de tempo para início/conclusão dessa meta/etapa, pois nossa participação se restringe a parte técnica da produção de mudas e restauração florestal.”

Resposta para alínea “c”:

“Nenhuma etapa foi iniciada ainda.”

Resposta ao item 8:

“Não está previsto confecção de relatórios para andamento dos trabalhos, tendo em vista que as ações serão acompanhadas pelos técnicos da SADIA.”

Outra informação apresentada pelos Coordenadores em resposta ao item 8, por intermédio do Ofício com mesma numeração, mas datado de 16/12/2011 foi:

“Quanto ao item 8, informamos que como a UFRPE ainda não iniciou as atividades referentes a este convênio, entendemos que não seria necessário a apresentação de relatório”.

Por meio do Ofício n.º 154-2011-PROAD, de 20/12/2011, o Pró-Reitor de Administração informou, com relação ao item 6:

“Considerando que existe a condição de o fiscal também ser o coordenador do projeto na UFRPE, será solicitado ao Magnífico Reitor que seja retificada a Portaria que Nomeia o professor (...) como fiscal e, em substituição ao seu nome, outro professor ou servidor da UFRPE, que possa, com toda isenção, fiscalizar a execução do projeto.(...)”

Por meio do Ofício S/Nº/2012, de 07/02/2012 os Coordenadores do Projeto na UFRPE informaram quanto a indicação do coordenador do projeto pela empresa:

“Informamos que não houve, até o presente, uma indicação formal de um Coordenador por parte da SADIA S/A. (...)”

Análise do Controle Interno:

As respostas dos Coordenadores demonstram que o cronograma realmente está atrasado não sendo apresentado um prazo para início do projeto, ou seja, verifica-se a deficiência no plano de trabalho e no acompanhamento do mesmo tanto por parte dos Coordenadores quanto por parte da Universidade, que assumiu um compromisso em 10/11/2010, quando da celebração do convênio com a empresa privada.

Salienta-se que termos aditivos devem ser exceções e ter uma justificativa, que não pode ser a inércia da Administração. A falta de adoção de providências para implementar as metas/etapas pode impactar financeiramente a realização do projeto, tendo em vista que a empresa efetuou o depósito na conta única do recurso para realização do viveiro e compras de mudas e que quando da realização dos serviços, estes recursos podem não ser suficientes, o que impactaria na gestão financeira da Universidade.

Com relação aos relatórios previstos na Cláusula Quinta do Convênio, entende-se que o mesmo é necessário a partir da data da assinatura do Convênio, como um instrumento de controle da execução do projeto e dos motivos que ensejaram o atraso ou não implementação de alguma meta/etapa.

Quanto à segregação de funções entre o executor/coordenador do projeto e o fiscal, não foi apresentado a designação de um novo fiscal. A falta de segregação pode impactar na realização dos projetos, tendo em vista que no caso em tela o que foi informado é que *“nenhuma etapa foi iniciada”*, e não há sequer o relatório informando o levantamento das mudas a serem empregadas, o local onde serão plantadas, o andamento viveiro, a seleção dos coletores, enfim nada.

Quanto a ausência de designação do coordenador por parte da Empresa entende-se que a UFRPE, já deveria ter solicitado o cumprimento desta cláusula já na celebração do convênio.

Recomendações:

Recomendação 1:

Solicitar a indicação do coordenador do projeto indicado pela empresa, conforme Cláusula Quarta - Da Coordenação do Projeto do Convênio - Processo 23082.008145/2010-71.

Recomendação 2:

Abstenha-se de designar como fiscal dos termos de cooperação/contratos/convênios celebrados com a FADURPE os executores/coordenadores dos projetos, em observância ao inciso IV do §1º do art.12 do Decreto n.º 7.423/2010.

Recomendação 3:

Determinar aos Coordenadores a apresentação de relatório (s) das atividades, constante da Cláusula Quinta do Convênio celebrado entre a UFRPE e a empresa CNPJ n.º 20.730.099/0001-94.

Recomendação 4:

Cumprir o previsto no plano de trabalho do convênio celebrado entre a UFRPE e a empresa CNPJ n.º 20.730.099/0001-94, ou no caso de impossibilidade rescindir o Convênio e o Termo com a FADURPE.

5.1.10.13. Constatação

Realização de pagamentos em inobservância ao plano de trabalho do convênio e sem a documentação necessária para comprovar a liquidação da despesa, conforme Lei n.º 4.320/69 - Processo n.º 23082.005080/2011-93.

Foram realizados dois pagamentos a FADURPE referentes ao Termo de Cooperação cujo objeto é a *“Prestação de serviços com apoio à execução do projeto intitulado ‘projeto técnico científico para a execução de programa integrado de produção de mudas e de restauração florestal no bioma mata atlântica, no nordeste’”*:

Na análise dos comprovantes de despesas verificou-se:

- a) ausência nos comprovantes de despesas apresentados pela FADURPE da discriminação da meta e etapa a que se refere;
- b) O 1º pagamento realizado por meio da ordem bancária 2011OB807242 no valor de R\$23.000,00 foi referente à aquisição de 18.000 mudas de espécies florestais, conforme cópia da nota fiscal de serviço n.º 8, de 04/07/2011 (CNPJ 10.797.006/0001-95) emitida em nome da FADURPE. Da documentação disponibilizada observa-se:
 - b.1) ausência de licitação para aquisição das mudas, constando apenas declaração dos Coordenadores do Projeto quanto *“a melhor qualidade técnica dos produtores das mudas florestais associados a Construtora”*.
 - b.2) descrição genérica da nota fiscal de serviço que não especifica as espécies de mudas florestais

adquiridas;

b.3) ausência do pedido apresentado à empresa fornecedora (CNPJ 10.797.006/0001-95) das espécies solicitadas e respectivos quantitativos;

b.4) ausência do cadastro registrado na Junta Comercial que demonstre que consta do objeto deste fornecedor a venda de mudas de espécies florestais.

b.5) falta da descrição da meta e etapa se refere esta aquisição tendo em vista que na nota fiscal de serviço n.º 7842, de 13/09/2011, apresentada pela Fundação não consta tal informação e que conforme meta 2, etapa 1 do Cronograma de Execução do Termo celebrado com a FADURPE a UFRPE deveria comprar 54.000 mudas.

b.6) ausência na nota fiscal de serviço n.º 8, de 04/07/2011 (CNPJ 10.797.006/0001-95) da identificação do convênio/projeto;

c) O 2º pagamento foi referente à prestação de serviço e diárias no montante de R\$10.049,48 (2011OB809758), conforme nota fiscal de serviço 8102, de 10/11/2011, da FADURPE. Da documentação disponibilizada observa-se:

c.1) ausência de previsão nas metas/etapas do plano de trabalho da contratação de engenheiro florestal, bem como do enquadramento no Plano de Aplicação de Recursos, tanto do convênio com a empresa CNPJ 20.730.099/0001-94, quanto do Termo de Cooperação com a FADURPE;

c.2) pagamento da nota fiscal de serviço sem o respectivo contrato de trabalho do colaborador.

c.3) ausência de previsão nas metas/etapas do plano de trabalho de pagamento de diárias, bem como seu enquadramento no Plano de Aplicação de Recursos, tanto do convênio com a empresa CNPJ 20.730.099/0001-94, quanto do Termo de Cooperação com a FADURPE;

c.4) pagamento de diárias com base em descrição genérica, tendo em vista que o Coordenador não especificou, detalhou os locais onde seriam realizadas as coletas de sementes, a data da realização destes deslocamentos e também não apresentou o comprovante de recebimento das mesmas.

Sendo assim, não foi verificado o atendimento ao disposto no §2º do art. 64 da Lei n.º 4.320/64, em especial pela não compatibilização dos pagamentos com o plano de trabalho, ausência de licitação para aquisição das mudas,

"§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

Causa:

A Gerente de Contabilidade e Finanças da UFRPE autorizou o pagamento com base em comprovantes de despesas que não demonstravam a compatibilidade com o plano de trabalho do convênio (processo n.º 23082.008145/2010-71) e com o termo de cooperação (23082.005080/2011-93).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 12/2011-DCFL/UFRPE, de 20/12/2011, os coordenadores do projeto informaram:

Quanto aos itens b.1 e b.2:

“As mudas adquiridas para plantio foram objeto de ação negociada diretamente pela equipe da SADIA com o fornecedor, assim como o plantio também foi efetuado exclusivamente com orientação da equipe da Sadia.”

“Contratação de Engenheiro Florestal:

Em comum acordo com a SADIA foi definido a contratação de um engenheiro florestal para agilizar as necessidades burocráticas inerentes a tramite de documentação do projeto de reforma do viveiro do DCFL/UFRPE junto á Pró-Reitoria de Administração da UFRPE e ainda atividades técnicas no campo. Vale ressaltar que os recursos a serem destinados para contratação do engenheiro florestal, são aqueles que seriam destinados ao pagamento de bolsa de pesquisa aos coordenadores do projeto, e para contratação de um auxiliar administrativo.

Etapas previstas para pagamento de diárias:

Em todas metas/etapas referentes a produção de mudas que implicam na realização de expedição para coleta de sementes. Vale ressaltar que não há uma previsão correta pois os locais selecionados para coleta dependem dos resultados das observações de campo e que para cada local a época de coleta depende do clima. “

Em resposta ao item 3 da SA 201115481/007:

“(…) Coordenador da área de Restauração Florestal terá as seguintes atribuições: elencar as espécies que serão utilizadas na restauração florestal, definir modelo de restauração florestal a ser usado e dar suporte técnico quando for necessário nas áreas restauradas. Atuar também como consultor na área Produção de Sementes e Mudas.

(...)Coordenador da área de Produção de Sementes e Mudas terá as seguintes atribuições: Orientar a reestruturação do viveiro florestal do DCFL/UFRPE, montar equipe para coleta de sementes, orientar na produção de mudas até a expedição das mesmas para o campo. Atuar também como consultor na área de Restauração Florestal.”

Por intermédio do Ofício n.º 155/2011-PROAD, de 22/11/2011, o Pró-Reitor de Administração informou:

“a) A discriminação de metas e etapas não foi apresentada na nota fiscal, passando a ser exigida doravante no campo discriminatório da nota fiscal quando referente a execução de projetos firmados em Termos de Cooperação.”

“A mesma exigência se fará com referência a identificação do convênio/projeto, no campo discriminatório da nota fiscal a ser exigida doravante, quando referente à execução de projetos firmados em Termos de Cooperação.”

Análise do Controle Interno:

Com relação ao item “a” o Pró-Reitor não providenciou a resolução imediata do problema, ou seja, a solicitação a FADURPE da apresentação das notas originais já apresentadas para este projeto com a identificação das metas e do projeto.

Com relação ao item “b”, não consta dos comprovantes de despesas analisados nada que demonstre a interferência da empresa concedente nas aquisições realizadas. Ademais, os Coordenadores deveriam definir quais as espécies a serem utilizadas na restauração florestal e o modelo de reflorestamento a ser utilizado, conforme informado na resposta a SA 201115481/007. Este fato também é corroborado pelo Plano de Trabalho (Anexo I) ao Convênio que define como responsabilidade da UFRPE a produção das mudas.

Quanto ao item “c”, não foram apresentados o contrato de trabalho da engenheira florestal, nem tampouco informado em que etapa/meta estava prevista o pagamento de bolsa aos coordenadores e a sua substituição pelo pagamento de um outro profissional e a forma de seleção destes.

Não foram apresentados documentos dos representantes legais da empresa CNPJ 20.730.099/0001-94, que demonstrem que a aquisição foi realizada diretamente por esta Conveniente, nem a relação das espécies de mudas adquiridas, o local onde foram plantadas e declaração de plena quitação por parte da UFRPE, destas mudas tendo em vista o descumprimento por parte da Empresa do item 1 da Cláusula Terceira do Convênio, em especial das alíneas "c", "d" e "e".

Outro fato a mencionar é que a Cláusula Oitava do Convênio (processo n.º 23082.008145/2010-71) informa que a alteração do instrumento seria realizada por meio de aditivo e com base em proposta por escrito apresentada pela parte interessada, o que não ocorreu.

Como os coordenadores informaram que “*Nenhuma etapa foi iniciada*”, que novas documentações não foram apresentadas e que as despesas realizadas pela Administração Pública devem ser adequadamente liquidadas entende-se que os comprovantes não são elegíveis para o projeto.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar a devolução dos recursos pagos no valor de R\$ 10.049,48, referente ao 2º pagamento realizado a FADURPE para “Prestação de serviços com apoio à execução do projeto intitulado ‘projeto técnico científico para a execução de programa integrado de produção de mudas e de restauração florestal no bioma mata atlântica, no nordeste’” (2011NE800480), tendo em vista que não foi demonstrada sua existência no plano de trabalho.

Recomendação 2:

Apresentar documento dos representantes legais da empresa CNPJ 20.730.099/0001-94, que demonstrem que a aquisição foi realizada diretamente pela mesma, relacionando as espécies de mudas adquiridas, o local onde foram plantadas e declaração de plena quitação por parte da UFRPE destas 18.000 mudas, tendo em vista o descumprimento por parte da Empresa do item 1 da Cláusula Terceira do Convênio, em especial as alíneas "c", "d" e "e". No caso de ausência desta documentação, providenciar a devolução dos recursos pagos no valor de R\$ 23.400,00, referente ao 1º pagamento realizado a FADURPE para “Prestação de serviços com apoio à execução do projeto intitulado ‘projeto técnico científico para a execução de programa integrado de produção de mudas e de restauração florestal no bioma mata atlântica, no nordeste’” (2011NE800480).

5.1.10.14. Constatação

Deficiência no acompanhamento de instrumento celebrado com a FADURPE. Pagamento antecipado.

Foi celebrado com a FADURPE instrumento denominado Acordo de Cooperação do qual transcreve-se os seguintes dados:

Objeto: Execução do projeto “Cação de Escama: Cultivo de Beijupirá pelos pescadores artesanais do

litoral de Pernambuco”.

Valor: R\$1.708.148,50

Favorecido: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE

Empenhos 2008NE902872; 2008NE902873; 2008NE902874

Considerando amostra de pagamentos realizados em 2011, referente ao instrumento supracitado, identificou-se, em especial, inobservância aos art. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64:

a) ausência dos contratos celebrados com a equipe vinculada ao Projeto: bolsistas e marinheiros, ...;

Esta documentação deveria constar do processo uma vez que a UFRPE necessitaria conhecer os membros da equipe e saber o tipo de vínculo e valor da remuneração para efetuar os pagamentos.

b) pagamento antecipado de previsão de diárias, salários da equipe, seguro do veículo. Não foram localizados nos autos a comprovação dos efetivos pagamentos aos beneficiários ;

c) pagamento nos valores de R\$ 4.900,00 e R\$ 11.010,89 sem documentação, referentes respectivamente, as notas fiscais de serviço apresentadas n.º 7558, de 28/07/2011 e n.º 7946, de 04/10/2011, pela FADURPE;

d) ausência nos comprovantes de despesas da identificação do projeto (não só na nota fiscal apresentada pela Fundação, mas também nas notas dos efetivos fornecedores) – item 9.2.19 do Acórdão 2731/2008-TCU- Plenário;

e) o fiscal do instrumento faz parte da equipe do projeto, inclusive o mesmo atesta suas próprias compras e solicitações – item 9.2.7 do Acórdão 2731/2008-TCU- Plenário;

f) pagamento de notas fiscais de combustível pelo valor global sem documentação que demonstre o controle de abastecimento dos veículo/embarcação;

g) aquisição de alimentos diretamente pelo Coordenador, e pagamento de diárias para aquisição de alimentos – Item 1 e 2 do Plano de Trabalho.

Causa:

Embora sendo de conhecimento do Reitor e do Pró-Reitor de Administração da Universidade as deficiências na execução dos instrumentos celebrados com Fundação de Apoio, não foi evidenciada ações no sentido de elidir as falhas apresentadas. OS Nº 201108973 - 2ª PARTE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 11/12 - projeto Cação de Escama, de 27/04/2012, o Coordenador/Executor do Projeto informou com relação as alíneas "a", "e", "f" e "g":

"a) (...) Encaminhamos os contratos celebrados entre a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE e os bolsistas e marinheiros desde 2009 até a presente data (Anexo 1).

e) (...) Informamos que o Prof. S. R. M. P., designado fiscal do projeto pela Portaria nº 34/09- DEPAq (Anexo 2), não faz parte da equipe do projeto, como pode ser verificado tanto na página 8 do Plano de Trabalho (Anexo 3), como na Resolução nº 106/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) desta UFRPE (Anexo 4).

Acrescentamos, ainda, que o fiscal do projeto assina as Notas Fiscais emitidas pela FADURPE, por

solicitação da GCF/UFRPE, para tomar ciência como fiscal, sendo estas atestadas exclusivamente pelo coordenador.

f) (...) Informamos que o abastecimento das embarcações utilizadas no projeto (barco de apoio, lancha de apoio e barcos de pescadores) são registrados em planilha detalhada (Anexo 5) e que, embora as notas fiscais sejam emitidas mensalmente, o controle de abastecimento é realizado por meio de recibos de controle numerados e emitidos pelo Posto São José (Anexo 6).

g) (...) Informamos que a aquisição dos "Mantimentos para trabalhos no sistema de cultivo" foi realizada diretamente pelo coordenador devido à impossibilidade de contratar empresa/supermercado que fornecesse os itens especificados antecipadamente. Este procedimento foi definido pela FADURPE tendo como base o inciso II do Art. 24 da Lei 8666/93.

Importante destacar que os "Mantimentos para trabalhos no sistema de cultivo" da Meta 1 foram utilizados na alimentação/ rancho da tripulação embarcada (marinheiros e pescadores) durante todo o ano de 2011, enquanto as "Meia-diárias para saídas de campo" da Meta 2 referem-se aos gastos com o pessoal técnico."

Por intermédio do Ofício GCF nº 02/2012, de 27/04/2012, a Gerente de Contabilidade e Finanças informou em relação às alíneas "b", "c", e "d":

"b) O pagamento à FADURPE para atender despesas com diárias ocorre em momento anterior à sua realização por ser considerada em sua essência a característica de previsibilidade.

Quanto aos salários da equipe, são pagos à FADURPE, em data próxima ao final do mês, considerando que pela Competência a despesa está em fase final de efetivação, possibilitando que o prestador de serviço receba em tempo hábil e de direito.

c) Com referência ao valor de R\$11.010,89, os comprovantes de despesa compõem o processo de pagamento à FADURPE, às folhas 07 e 08, representados pelas notas fiscais nº 8009 da Campec Produtos Rurais, no valor de R\$ 4.302,00 e nota fiscal nº 9415 do Posto de Abastecimento São José Ltda, no valor de R\$ 5.771,31. Para totalizar o valor de R\$ 11.010,89, anexamos cópias das notas fiscais no valor de R\$ 937,58. Esclarecemos que no processo físico de pagamento à FADURPE constava um demonstrativo sintético de tais notas ora apresentadas.

Com relação ao valor de R\$ 4.910,00, citado na S.A. 201203145/023, confirmado pelo processo como R\$ 4.900,00, trata-se de valor pago à FADURPE para atender despesa com rescisão contratual de pessoa física, conforme documento anexo. Na ocasião do pagamento ficou retido o percentual de 11%, representando uma liberação financeira no valor de R\$ 4.361,00. Acontece que o valor da despesa comprovada foi de R\$ 4.423,80, superando o que foi disponibilizado pela UFRPE, em R\$ 62,88, diferença ocasionada pela retenção do referido desconto previdenciário, demonstrando à folha 15 do processo de pagamento à FADURPE. Esclarecemos que inicialmente houve a rejeição, pelo departamento de contabilidade, do valor apresentado, conforme folha 10 do processo de pagamento à FADURPE. Entretanto, por tratar-se de rescisão contratual e após esclarecimento da FADURPE, foi liberado o pagamento com base no valor apresentado à época pela FADURPE. Por fim, ressaltamos que a prática é liberar recursos para a fundação com base nas notas fiscais apresentadas, considerando seu valor exato.

d) A exigência de identificação do projeto nas notas fiscais emitidas pela FADURPE foi uma recomendação da CGU acatada pela UFRPE, exigida nos processos atuais.

Quanto à exigência de identificação do projeto nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores é de difícil aplicação, tendo em vista a padronização eletrônica no campo de discriminação das referidas notas fiscais."

Análise do Controle Interno:

Quanto às respostas encaminhadas entende-se:

a) Foram apresentadas cópias de Termos de Concessão de Bolsa de Pesquisa e Extensão e Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado de algumas pessoas envolvidas no projeto. Cabe ressaltar, que conforme Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado do empregado S.R.B. da S., referente ao período de 01/11/2010 a 31/08/2011, o valor do salário seria de R\$ 635,95 e considerando o registro de empregados o mesmo não teria adicional de insalubridade/periculosidade. Todavia, no documento denominado Folha de Pagamento apresentado pela Fundação, referente a NFS-e n. 6544, de 22/03/2011, consta que o salário base do mesmo é de R\$664,56 e há incidência do adicional de insalubridade. A mesma divergência verifica-se no Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado do empregado L.M.S., referente ao período de 01/11/2010 a 31/08/2011, cujo valor do salário é de R\$ 1.316,18 e na Folha de Pagamento constante da supracitada NFS-e o salário é de 1.493,54 e existe ainda a incidência do adicional de insalubridade.

b) Uma vez que considerou o instrumento como contrato, a regra que deveria ser adotada seria o pagamento quando da efetiva realização do serviço, o que não é o caso. Logo, não se caracteriza devido o pagamento antecipado a FADURPE, para atender despesas ainda não realizadas. Em especial no caso do pagamento de diárias em que sequer é especificada a localização do viveiro dos peixes.

c) Com relação as notas fiscais no valor de R\$937,58, as mesmas não foram apresentadas.

Não foi apresentado o documento no valor de R\$ 4.900,00.

d) A identificação do projeto nas notas emitidas pela Fundação deveria ser exigência para todos os projetos, bem como a especificação dos itens a que se referem no respectivo plano de trabalho. Com relação aos comprovantes de despesas apresentados, que somados devem corresponder ao valor da nota fiscal de serviços emitidas pela FADURPE para cada pagamento, não identifica-se o óbice alegado pela Universidade. A individualização dos projetos é necessária a transparência dos atos e para alcançar este fim uma das atitudes a ser adotadas pela Universidade é só aceitar notas fiscais devidamente identificadas em relação aos projetos, em atendimento ao item 9.2.19 do Acórdão TCU n.º 2731/2008 - Plenário.

e) Quem está atestando é o Coordenador do Projeto, pois é o mesmo que assina no campo do carimbo de atesto. O servidor indicado como fiscal apõe carimbo com seu nome na nota, mas não data e não informa que está atestando o serviço. Logo, entende-se que não está ocorrendo a devida segregação de funções. Item 9.2.7 do Acórdão TCU n.º 2731/2008 - Plenário.

f) A UFRPE encaminhou cópia de alguns documentos de controle de abastecimento. Entretanto é importante destacar a ausência da capacidade de combustível das embarcações, em especial da Beijupirá que em 31/12/2010 foi abastecida com 1000 litros de combustível e teve como destino Porto de Galinhas. Sendo necessário ainda justificar o deslocamento para Porto de Galinhas, quando os demais foram para a Fazenda Cação de Escamas.

g) A FADURPE deve demonstrar formalizar processo de dispensa que justifique a escolha do fornecedor. Quanto as aquisições também entende-se necessária na solicitação apresentada pelo Coordenador quando da apresentação das notas fiscais do supermercado identificar a tripulação embarcada e o período de tempo que será atendido por aqueles mantimentos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Defina claramente qual instrumento está sendo celebrado com sua Fundação, considerando os ditames da LOA com relação ao orçamento da Universidade. E quando o instrumento selecionado for contrato,

abstenha-se de realizar pagamento antecipado.

Recomendação 2:

Verificar a capacidade de combustível das embarcações envolvidas no projeto e compatibilizar com os abastecimentos e deslocamentos realizados, solicitando justificativas para as divergências e as glosas necessárias, em especial para o deslocamento com destino a Porto de Galinhas em 31/12/2010.

Recomendação 3:

Quando da prestação de contas parcial/final apresentada pela FADURPE, verificar a compatibilidade dos valores das remunerações e bolsas pagas com seus respectivos contratos e registros constantes nas CTPS .

Recomendação 4:

Atentar para a necessidade de segregação de funções entre o Coordenador/executor do projeto e do fiscal do mesmo.

6. ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE

6.1. Subárea - AMPL SIST TRANSM ENERGIA ELÉTRICA NORDESTE

6.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DE PROJETOS

6.1.1.1. Informação

Informação Básica da Ação 11L0 - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) - REUNI.

Trata-se da Ação 11L0 - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) - REUNI que tem por finalidade promover a revisão da estrutura acadêmica e viabilizar a expansão da Universidade, objetivando aumentar a oferta de vagas da Educação Superior, no âmbito da graduação, a partir do melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, visando à otimização da relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação e a forma de execução se dá por construção de edifícios e execução de obras de infraestrutura, mediante realização de licitações. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental (Nome)	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa

11L0 - Readequação da Infra-Estrutura da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	13.711.278,22	5,62%
---	---------------	-------

6.1.1.2. Constatação

Projeto básico insuficiente na Concorrência nº 01/2011 – Contrato nº 17/2011 - Processo nº 23082.023709/2010-04 para contratação de empresa especializada para execução de serviços de agenciamento externo no campus da Unidade Acadêmica de Garanhuns.

Na Concorrência nº 01/2011 – Contrato nº 17/2011 - Processo nº 23082.023709/2010-04 para contratação de empresa especializada para execução de serviços de agenciamento externo no campus da Unidade Acadêmica de Garanhuns, as plantas que acompanham o processo licitatório (tanto em meio digital quanto impressas) não são suficientes para a realização da obra. De acordo com a Lei 8666/93, Art. 6º, IX, Projeto Básico é o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;(…)”

O projeto básico anexado ao Edital não preenche os requisitos determinados pela referida lei, ou seja não apresenta nível de precisão adequado, não identifica todos os elementos constitutivos com clareza e não apresenta detalhamento suficiente.

Este fato é corroborado, inclusive, pela inclusão no Orçamento Básico das Obras Civas (anexado ao Edital) dos seguintes itens:

- 2.01.03 (Projeto de pavimentação, inclusive detalhes, calçada, meio-fio, etc);
- 3.01.04 (Projeto arquitetônico, inclusive detalhes).

Constata-se que a Unidade realizou licitação com projeto básico insuficiente, visto que na própria planilha orçamentária está contratado parte do projeto básico. Sem projeto arquitetônico e projeto de pavimentação adequados, detalhados e suficientes, a Unidade não poderia realizar a adequada orçamentação da obra.

A análise do Projeto Básico anexado ao Edital, revela ausências e falhas que demonstram sua insuficiência. Abaixo, segue lista de algumas falhas no Projeto Básico. Tal lista não é exaustiva:

- Ausência de cotas, níveis e raios;

- Insuficiência na quantidade de cortes;
- Insuficiência na quantidade de detalhes;
- Insuficiência do projeto de sinalização;
- Ausência de localização do plantio de árvores;
- Ausência de localização dos poços de visita.

Cabe observar que falhas no projeto básico resultam em atrasos na obra e em erros de quantidade e de especificação. Daí decorrem os termos aditivos de prazo e de valor. No caso presente, o 1º Termo Aditivo (Processo nº 23082.022116/2011-01) também corrobora as falhas do projeto básico pois itens de “fornecimento e assentamento de tubos” tiveram o diâmetro dos tubos aumentados – resultando em maior valor – e foram acrescentados itens referentes à sinalização, cujo projeto original era insuficiente.

Causa:

O Pró-Reitor de Planejamento solicitou abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviços de agenciamento externo no campus da Unidade Acadêmica de Garanhuns sem que o projeto básico elaborado pela Proplan estivesse de acordo com a Lei 8666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Através de Ofício nº 0156/2012, de 02/05/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

"A UFRPE não concorda com a constatação do item 1, e vem justificar o projeto básico, pois, a UFRPE aplica as boas práticas da engenharia e por isso define e adota a prática de que existem atrasos justificáveis e atrasos injustificáveis, os atrasos injustificáveis são passíveis de notificações conforme cláusulas contratuais. No caso em tela, os atrasos foram justificáveis, dentro do que determina a referida Lei, visando a melhoria qualitativa.

A UFRPE entende que o projeto está suficientemente detalhado, e os serviços contemplados nas planilhas que também compõe o projeto básico, pois, o projeto básico como definido na Lei de 1993 é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, desse modo foram elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que asseguram a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo que possibilitou a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, fato este que durante toda a licitação não houve questionamentos, nem pelas empresas e muito menos pelos órgãos controladores.

Cabe ressaltar que a solução escolhida na forma de fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza e atendem integralmente a visão de profissionais de engenharia, bem como que as soluções técnicas globais e localizadas, foram suficientemente detalhadas, tanto para a UFRPE quanto para as empresas construtoras.

A elaboração de projetos, detalhes de canteiros, serviços e outros estudos não prejudica em nada os princípios da licitação, pois, estavam claramente identificados os tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que asseguraram os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução.

Ademais para uma lei de 1993, onde recursos de desenhos assistidos por computadores, tipo Autocad, muitas coisas eram necessárias (cortes, detalhes, escalas, etc..), hoje em dia com a base do desenho é possível se "explodir" e detalhar em diversas escalas, além de cotar, indicar raios, quantitativos, etc... atributos esses presentes no projeto básico da UFRPE e hoje de domínio de todos os licitantes, motivo esse que não houve questionamentos, por parte dos profissionais especialistas em projetos e execução

de agenciamentos, pavimentação e drenagem.

Cabe ressaltar que todos os contratos regidos pela Lei de licitações em vigor podem ser alterados, com as devidas justificativas, e no caso deste contrato ele foi alterado unilateralmente pela UFRPE para uma melhor adequação técnica aos seus objetivos e isto foi avaliado pela Proad, pela Procuradoria Jurídica da AGU designada para a UFRPE, com base nas justificativas da Fiscal do Contrato e do Gestor do Contrato e autorizado pelo Magnífico Reitor que também entendeu das vantagens que a Unidade Acadêmica de Garanhuns iria ganhar com as alterações, tudo dentro da observância dos princípios constitucionais e da autonomia da UFRPE."

Análise do Controle Interno:

A Unidade afirma que "o projeto está suficientemente detalhado". Tal afirmação está incorreta pois as plantas que acompanham o Edital da licitação estão incompletas e com nível de detalhamento inadequado. Como demonstrado no fato, a Unidade colocou no orçamento a própria elaboração de parte do projeto básico, nos itens 2.01.03 (Projeto de pavimentação, inclusive detalhes, calçada, meio-fio, etc) e 3.01.04 (Projeto arquitetônico, inclusive detalhes).

A Unidade afirma que com o uso de softwares de desenho assistido, como o Autocad, é possível - a partir de um desenho base - desenvolver e detalhar em diversas escalas. Sim, é possível fazer isso com qualquer software de desenho. É exatamente o que a própria Unidade deveria ter feito e não fez, visto que o projeto apresentado se encontrava com ausência de cotas, níveis e raios, insuficiência na quantidade de cortes, insuficiência na quantidade de detalhes, insuficiência do projeto de sinalização, ausência de localização do plantio de árvores, ausência de localização dos poços de visita (lista não exaustiva). A partir de um projeto básico desse tipo, incompleto e insuficiente, a Unidade não poderia ter calculado com precisão todos os custos da planilha orçamentária.

A Unidade afirma que durante todo o tempo da licitação não houve questionamento por parte dos órgãos de controle. Esta afirmação não justifica nem a completude nem a insuficiência do projeto básico. Os órgãos de controle podem agir a qualquer tempo, mesmo após encerrada a própria obra.

A Unidade afirma que durante todo o tempo da licitação não houve questionamento por parte das empresas licitantes. Para o licitante, é adequado um projeto básico insuficiente e incompleto. Além de receber recursos para elaborar parte do próprio projeto básico (vide os itens 2.01.03 e 3.01.04 da planilha orçamentária), construtoras que participam de licitações com o poder público sabem que projetos incompletos e insuficientes resultam em termos aditivos e em mais recursos para a obra.

Recomendações:

Recomendação 1:

Para todas as futuras licitações de obras e serviços, a Unidade deve elaborar Projeto Básico completo e suficiente em pleno acordo com a Lei 8666/93, Art. 6º, IX.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203145

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO

Exercício: 2011

Processo: 23082.002878/2012-64

Município/UF: Recife/PE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203145, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

1.1 CPF: ***.597.334-**

Cargo Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203145, itens (5.1.4.1, 5.1.3.1, 5.1.10.8, 5.1.5.1, 5.1.5.2, 5.1.5.3, 5.1.5.4, 5.1.8.5, 5.1.8.7, 5.1.8.8, 5.1.9.11).

Fundamentação:

Segundo art. 26 do Regimento Geral da UFRPE, compete ao Pró-Reitor de Administração superintender e coordenar os serviços administrativos da Universidade, bem como, exercer a coordenação, a distribuição e a fiscalização operacional do pessoal sob sua supervisão.

As falhas atribuídas ao Pró-Reitor de Administração, na gestão de imóveis, são decorrentes da não solução de falhas anteriormente apontadas no gerenciamento dos imóveis, quais sejam: ausência de regularização de imóveis cedidos indevidamente às associações/sindicatos, não regularização dos imóveis funcionais, da cobrança de taxa de ocupação e dos valores relativos ao consumo de água e de luz, entre outras. Tais falhas já haviam sido objeto de recomendação da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União em exercícios anteriores.

Ainda no desempenho da função de superintender e coordenar os serviços administrativos da Universidade, não houve, por parte do Pró-Reitor de Administração, definição de atribuições aos fiscais designados, o que motivou falhas no acompanhamento da execução do contrato de serviços de vigilância. Neste mesmo contrato, homologou proposta vencedora onde o preço do posto de vigilância noturna estava acima da Portaria/SLTI nº 18, 09/09/10, que estabelece os valores limites para contratação de serviços de vigilância.

Quanto à gestão de contratos e ao processo de contratação de serviços, o Pró-Reitor de Administração falhou na sua função de coordenação e supervisão, deixando de garantir a gestão efetiva do contrato para manutenção predial da Entidade, ao tempo que não promoveu celeridade aos procedimentos preparatórios, visando à licitação de tais serviços, o que redundou na contratação emergencial, comprometendo a eficiência na alocação dos recursos empregados para tal finalidade.

No acompanhamento do termos de cooperação/acordos/convênios, o Pró-Reitor de Administração formalizou convênios com a FADURPE, mesmo na situação de inadimplência e não providenciou os registros dos termos de cooperação/acordos/convênios no SICON/SICONV. Tal falha já havia sido objeto de recomendação da Controladoria Geral da União no exercício de 2010.

Em relação a restos a pagar não processados a liquidar, não instituiu um processo contínuo de análise da manutenção dos valores inscritos de forma a identificar a real necessidade das contratações, o planejamento adequado das novas aquisições e o acompanhamento efetivo dos valores inscritos, para os quais deveriam ser formalizados contratos por se tratar de bens de entrega imediata ou com obrigações futuras, tendo sido estes substituídos inapropriadamente por notas de empenhos.

Ademais, não demonstrou a existência de planejamento para aquisição de bens de informática, bem como não adotou providências no sentido de sanar ou minimizar a deficiência na gestão de bens e serviços de Tecnologia de Informação - TI. Tal falha já havia sido evidenciada na Auditoria de Gestão do exercício de 2010.

1.2 CPF:*.857.304-****

Cargo Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no período de 01/01/2011 a 28/02/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203145, itens (3.1.2.1, 5.1.7.1).

Fundamentação:

A Superintendência, responsável pelas ações relacionadas à gestão de recursos humanos e dos registros do SISAC, permitiu que o servidor com carga horária de 25 horas, cumprisse 40 horas com pagamento compensatório, contrariando legislação específica sobre a matéria e pareceres do Assessor de Legislação de Pessoas e da Procuradoria Jurídica, assim como não adotou providências suficientes para elidir a ausência/intempestividade dos registros dos atos de pessoal no SISAC, apesar de haver recomendação em relatórios anteriores da CGU e do TCU.



1.3 CPF: *.661.974-****

Cargo Diretor Geral da Unidade Acadêmica de Serra Talhada no período de 01/01/2011 a 31/12/2011

Referência: Relatório de Auditoria número 201203145, item (5.1.2.2).

Fundamentação:

Conforme o Estatuto da Universidade, no seu art. 26, o cargo de Diretoria é uma órgão executivo, ao qual compete superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento. No caso dos Diretores Gerais das Unidades Acadêmicas, além de responderem pelas responsabilidades administrativas, respondem também pelo desenvolvimento das ações acadêmicas, sendo de sua alçada a obrigação do acompanhamento dos resultados obtidos pelos cursos de graduação que compõem a sua Unidade Acadêmica e a adoção de providências para melhoria de seus resultados.

Com relação aos índices de desempenho dos cursos de graduação da Universidade, o Diretor Geral da Unidade Acadêmica de Serra Talhada não demonstrou ter adotado providências para identificar as razões dos baixos resultados da taxa de sucesso da UAST com o propósito de mitigar ou eliminar as razões identificadas, visando a melhoria dos resultados.

1.4 CPF: *.583.958-****

Cargo Diretor Geral da Unidade Acadêmica de Garanhuns no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.
Referência: Relatório de Auditoria número 201203145, item (5.1.2.2).

Fundamentação:

Conforme o Estatuto da Universidade, no seu art. 26, o cargo de Diretoria é uma órgão executivo, ao qual compete superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento. No caso dos Diretores Gerais das Unidades Acadêmicas, além de responderem pelas responsabilidades administrativas, respondem também pelo desenvolvimento das ações acadêmicas, sendo de sua alçada a obrigação do acompanhamento dos resultados obtidos pelos cursos de graduação que compõem a sua Unidade Acadêmica e a adoção de providências para melhoria de seus resultados.

Com relação aos índices de desempenho dos cursos de graduação da Universidade, o Diretor Geral da Unidade Acadêmica de Garanhuns não demonstrou ter adotado providências para identificar as razões dos baixos resultados da taxa de sucesso da UAG com o propósito de mitigar ou eliminar as razões identificadas, visando a melhoria dos resultados.

1.5 CPF: *.917.044-****

Cargo Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no período de 01/03/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203145, itens (3.1.2.1, 4.1.2.2).



Fundamentação:

A Superintendência, responsável pelas ações relacionadas a gestão de recursos humanos, quanto ao acompanhamento das cessões de servidores, não adotou providências necessárias ao cumprimento efetivo do Decreto n.º 4.050, de 12/12/2001, o que ensejou a cessão de servidores a administração pública municipal/estadual sem o devido e/ou tempestivo ressarcimento, fato este já registrado nos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2008 e 2010. Assim como, sendo responsável pelos registros no SIAPE, não acompanhou o retorno e registro de frequência de servidor cedido anteriormente.

Ademais, não adotou providências suficientes para elidir a ausência/intempestividade dos registros dos atos de pessoal no SISAC, apesar de já haver recomendação em relatórios anteriores da CGU e do TCU.

1.6 CPF: *.874.104-****

Cargo Pró-Reitora de Ensino de Graduação no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203145, item (5.1.2.2).

Fundamentação:

Segundo art. 26 do Regimento Geral da UFRPE, compete à Pró-Reitora de Ensino de Graduação superintender e coordenar atividades universitárias, na área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo Reitor, dessa forma deve assessorar, acompanhar, executar e avaliar as ações relacionadas com o ensino de graduação, sendo assim não demonstrou ter adotado providências para identificar as razões da queda da taxa de sucesso da UFRPE, tendo em vista os baixos resultados alcançados pela sede e pela unidades acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, com o propósito de mitigar ou eliminar as razões identificadas, visando a melhoria dos resultados.

1.7 CPF: *.293.764-****

Cargo Pró-Reitor de Planejamento no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203145, itens (5.1.7.3, 6.1.1.2, 5.1.9.3, 5.1.9.4, 5.1.9.5, 5.1.5.1, 5.1.8.4).

Fundamentação:

O Pró-Reitor de Planejamento, não obstante a responsabilidade de supervisionar as áreas de construção, ampliação e recuperação de imóveis e de acompanhar a execução e o controle dos convênios e dos contratos arquitetônicos da UFRPE:

- Aprovou Termo de Referência para aquisição de sistema de refrigeração com especificações superdimensionadas, deixando de primar pela eficiência no processo de aquisição de bens pela Entidade.
- Solicitou abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviços de agenciamento externo no campus da Unidade Acadêmica de Garanhuns, sem que o projeto básico estivesse de acordo com a Lei 8666/93.



- Não instituiu controles eficientes de registros, quanto às informações relativas ao andamento, à conclusão e ao aceite definitivo das obras para que se procedesse a devida incorporação dos valores dos imóveis ao Patrimônio da UJ.

- Não fundamentou, na elaboração da Planilha Orçamentária, todas as composições de custos a partir das composições existentes no Sinapi, apesar de existirem composições similares para vários dos itens de obras e serviços discriminados. Para os itens que não apresentavam similaridade com os itens do Sinapi, o Pró-Reitor não fundamentou os preços em outras tabelas oficiais tampouco em, no mínimo, três pesquisas de mercado.

Além disso, abonou falta sem amparo legal de servidor lotado em sua Pró-Reitoria, o que resultou no cancelamento das providências anteriormente iniciadas pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SUGEP, visando à apuração de abandono de cargo e do pagamento por dias não trabalhados.

1.8 CPF: *.328.454-****

Cargo Reitor da UFRPE no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Referência: Relatório de Auditoria número 201203145, itens (5.1.5.2, 5.1.5.3, 5.1.5.4, 5.1.2.2, 5.1.7.3, 3.1.2.1, 4.1.2.2, 5.1.3.1, 5.1.10.7, 5.1.8.8).

Fundamentação:

O Reitor não demonstrou ter adotado providências para identificar as razões da queda da taxa de sucesso da UFRPE, com relação aos índices de desempenho dos cursos de graduação da universidade, tendo em vista os baixos resultados alcançados pela sede e pela unidades acadêmicas de Garanhuns e Serra Talhada, com o propósito de mitigar ou eliminar as razões identificadas, visando a melhoria dos resultados.

Com relação à gestão de pessoal da Unidade, o Reitor não adotou providências para melhoria dos controles internos referentes à cessão de pessoal e aos registros do atos de pessoal no SISAC, apesar das recomendações reiteradas da Controladoria Geral da União (Relatórios de Auditoria de Gestão 2008 e 2010) e de determinações do Tribunal de Contas da União, quando do julgamentos das contas de tais exercícios.

Ainda com relação à gestão de pessoal, o Reitor da Entidade teve ciência das faltas consecutivas superior a 30 dias de servidor e anuiu ao cancelamento das faltas e a ausência de instauração de processo para apuração de abandono de cargo.

No acompanhamento do termos de cooperação/acordos/convênios, o Reitor formalizou convênios com a FADURPE, mesmo na situação de inadimplência, sem instituir mecanismos de registros dos termos de cooperação/acordos/convênios no SICON/SICONV. Tal falha já havia sido objeto de recomendação da Controladoria Geral da União no exercício de 2010.

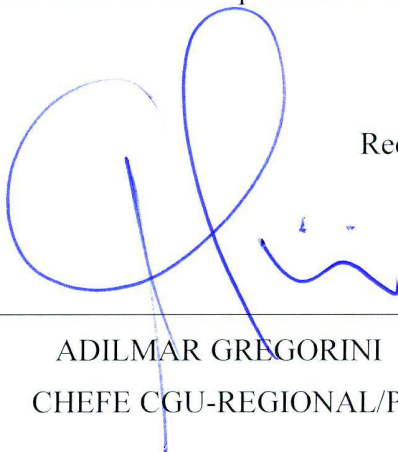
Na gestão de bens e serviços de TI, o Reitor, mesmo tendo conhecimento das deficiências, conforme Relatório de Auditoria 2010, não adotou providências no sentido de saná-las ou minimizá-las.

Ademais, o Reitor não adotou providências para apurar responsabilidades, não obstante haver recomendação neste sentido da Procuradoria Jurídica (Parecer Nº 24/2011/PJ-UFRPE/PGF/AGU), pela não promoção da celeridade aos preparatórios na realização do devido processo licitatório para contratação de serviços de manutenção predial/instalações elétricas para os campi da UFRPE, o que resultou na prorrogação indevida de contrato emergencial.

Por fim, é oportuno mencionar que nos termos do art. 17 do Estatuto da UFRPE, compete ao Reitor todas as atividades universitárias. Assim as responsabilizações do Reitor tiveram por base sua competência de coordenar, fiscalizar e superintender, levando em consideração a não adoção de providências para correção de falhas já existentes, apontadas em relatórios anteriores e com recomendações reiteradas pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 03 a 15 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Recife/PE, 11 de Julho de 2012.



ADILMAR GREGORINI
CHEFE CGU-REGIONAL/PE



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203145

Exercício: 2011

Processo: 23082.002878/2012-64

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Município/UF: Recife/PE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, podem ser mencionados os resultados obtidos na realização do Programa 1375 – Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica, na Ação 4006 – Funcionamento de cursos de pós-graduação, com superação da meta física em 42%.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011 da Universidade Federal Rural de Pernambuco, referem-se à existência de atos de pessoal não registrados no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC; à ausência de ressarcimento pela cessão de servidores; a deficiências na gestão de Tecnologia da Informação; ao alto percentual de despesas inscritas em restos a pagar não processados; a falhas nos controles relativos à gestão dos bens imóveis quanto às informações contidas no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet e ao recolhimento de taxas relativas a imóveis cedidos; à existência de servidor com número de faltas consecutivas superior ao permitido em legislação; à contratação de sistema de refrigeração com necessidade superdimensionada; à contratação de vigilância noturna por valor acima do limite estabelecido em normativo; à contratação emergencial de serviço de manutenção predial por prazo superior ao permitido pela legislação; à existência de itens da composição de custos de obra não fundamentados; à ocorrência de sobrepreço em obras; ao acompanhamento deficiente da execução de contrato; à existência de convênios não registrados no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV e à celebração de convênio com fundação de apoio inadimplente quanto ao dever de prestar contas.

4. Dentre as causas relacionadas às constatações, pode-se citar fragilidades na área de recursos humanos quanto ao registro de atos de pessoal no SISAC; falhas nos controles dos processos de cessão dos servidores; ausência de providências para melhoria da gestão de bens e serviços de TI; inexistência de um processo contínuo de análise dos valores inscritos em restos a pagar; falta de adoção de medidas suficientes para o correto registro de informações no SPIUnet e o controle adequado dos imóveis cedidos; falta de adoção de medidas cabíveis quando da ciência das faltas consecutivas de servidor; aprovação e homologação de Termo de Referência com especificações superdimensionadas dos equipamentos de refrigeração; inobservância do normativo que limita o preço de vigilância noturna; ausência de planejamento e celeridade na realização de licitação para manutenção predial; não utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, ou de outra referência oficial, para fundamentação de alguns custos; falha nas atribuições dos fiscais de contrato; e deficiência no acompanhamento dos instrumentos de transferência celebrados.

5. Recomendou-se ao gestor que registre no SISAC os atos de pessoal; mantenha o registro dos servidores no SIAPE atualizado; providencie a cobrança dos valores não ressarcidos pela cessão de

servidor; elabore o Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI; instrua processos de aquisições de bens de informática com as requisições das áreas solicitantes contendo motivação expressa da necessidade; acompanhe os valores inscritos em restos a pagar; proceda ao adequado acompanhamento dos imóveis cedidos, promovendo a desocupação daqueles ocupados irregularmente e a devida cobrança das taxas de ocupação e de consumo; regularize o registro dos imóveis no SPIUnet; instrua procedimento para apurar abandono de cargo; avalie os prejuízos ao erário e apure responsabilidades pelo superdimensionamento na contratação de sistema de refrigeração. Recomendou-se, ainda, que o gestor adeque o contrato de vigilância noturna aos limites estabelecidos no normativo pertinente, com o ressarcimento dos valores pagos a maior; apure responsabilidades pelas falhas de gestão/planejamento que redundaram na contratação emergencial dos serviços de manutenção predial e na extrapolação do prazo permitido em Lei; utilize o SINAPI na composição dos custos das obras; providencie o ressarcimento dos valores pagos a maior pelos itens com sobrepreço; aprimore seus mecanismos de acompanhamento da execução de contrato; providencie a inclusão no SICONV dos convênios celebrados e que notifique a fundação de apoio para que apresente as prestações de contas de convênios pendentes.

6. Quanto às recomendações formuladas pela Controladoria-Geral da União referentes à avaliação da gestão do exercício de 2008, verificou-se, dentre as analisadas, que há 8 pendentes de atendimento com impacto na gestão, 57 reiteradas e 25 atendidas. Em relação à avaliação de gestão do exercício de 2010, dentre as analisadas, verificou-se que há 9 pendentes de atendimento com impacto na gestão, 10 reiteradas e 11 atendidas. As recomendações pendentes de atendimento continuarão sendo acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente, sendo que aquelas com impacto na gestão foram objeto de novos registros no Relatório de Avaliação da Gestão de 2011.

7. Em relação aos controles internos administrativos, foram identificadas fragilidades quanto à desatualização do Regimento Interno e do Estatuto; à inexistência de código de ética profissional do servidor; à ausência de identificação clara dos processos críticos e de realização de diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação e de recursos humanos; à insuficiência de projeto básico em licitação; e ao controle da folha de ponto e da situação funcional dos servidores.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.597.334-**	Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203145, itens 5.1.4.1, 5.1.3.1, 5.1.10.8, 5.1.5.1, 5.1.5.2, 5.1.5.3, 5.1.5.4, 5.1.8.5, 5.1.8.7, 5.1.8.8, 5.1.9.11.
***.857.304-**	Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no período de 01/01/2011 a 28/02/2011.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203145, itens 3.1.2.1, 5.1.7.1.
***.661.974-**	Diretor Geral da Unidade Acadêmica de Serra Talhada no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203145, item 5.1.2.2.

***.583.958-**	Diretor Geral da Unidade Acadêmica de Garanhuns no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203145, item 5.1.2.2.
***.917.044-**	Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no período de 01/03/2011 a 31/12/2011.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203145, itens 3.1.2.1, 4.1.2.2.
***.874.104-**	Pró-Reitora de Ensino de Graduação no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203145, item 5.1.2.2.
***.293.764-**	Pró-Reitor de Planejamento no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203145, itens 5.1.7.3, 6.1.1.2, 5.1.9.3, 5.1.9.4, 5.1.9.5, 5.1.5.1, 5.1.8.4.
***.328.454-**	Reitor da UFRPE no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria nº 201203145, itens 5.1.5.2, 5.1.5.3, 5.1.5.4, 5.1.2.2, 5.1.7.3, 3.1.2.1, 4.1.2.2, 5.1.3.1, 5.1.10.7, 5.1.8.8.
-	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203145.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 19 de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social